SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 27 de Setembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO II | Nº 0327

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO N.º 004/2010

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.010.

ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N.º 002, DE 07 DE AGOSTO 2.008.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprovou e eu, Márcio Henrique da Silva, Presidente da Câmara, com fulcro no Art. 33, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Art. 38, inciso IV da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva - MG, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Art. 3º da Resolução n.º 002, de 07 de agosto de 2.008 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Resolução poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo único - O índice usado para revisão geral anual será o INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2.010.

MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Câmara

JOSÉ XAVIER BATISTA
Vice-Presidente

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Secretário da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:049B91E2

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha -** Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA DA CÂMARA
LEI SANCIONADA PELO PODER EXECUTIVO - LEI COMPLEMENTAR N.º 14, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

INSTITUI O ESTATUTO MUNICIPAL DA MICRO E DA PEQUENA EMPRESA, INTRODUZ DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Instituição do Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, assim denominada a regulamentação, no âmbito do Município de Itapeva MG, da Lei Complementar Federal 123/06, cujo objetivo é estabelecer tratamentos legais, de caráter diferenciado e favorecido, ao desenvolvimento do empreendedorismo de micro, pequeno porte e Microempreendedor Individual – MEI, como um dos instrumentos propulsores do desenvolvimento econômico e social municipal.
Parágrafo Único: O tratamento específico à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte encontra-se fundado na Constituição Federal, em especial o artigo 179.

Art. 2º. Beneficiam-se desta Lei a Pessoa Jurídica classificada como microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI, também denominadas como micro, pequena empresa e MEI, respectivamente, e a Pessoa Física classificada como autônoma, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional e estadual, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.
Parágrafo Único – Serão observadas as regulamentações dos parâmetros técnicos, tributários, econômicos e contábeis expedidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda do Governo Federal, da Lei n. 11.598/07 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 3º. As disposições estabelecidas nesta Lei Complementar e em seus Decretos regulamentares prevalecerão sobre as demais legislações e regulamentos vigentes no Município, como se neles estivessem transcritas, para fins de aplicação exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI.

Art. 4º. Esta Lei introduz dispositivos tributários no Código Tributário Municipal, Lei Completar 002/2005, específicos

para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 5º. Com objetivo de instaurar ambientes e instrumentos específicos de forma a propiciar a implementação das políticas públicas municipais do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, ficam instituídos através desta Lei:
I - o Comitê Municipal de Apoio à Micro e Pequena Empresa, com a finalidade de reunir num só grupo de trabalho, todos os órgãos das diversas esferas governamentais, que disciplinam os regulamentos a serem cumpridos pelas empresas, além das entidades de apoio e incentivo à prática empreendedora,
II - a Central de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário como órgão encarregado de centralizar o atendimento integrado e simplificado, de caráter orientador,
III - o Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa com a finalidade de mobilização dos diversos segmentos em prol das políticas públicas estabelecidas nesta Lei,
IV - a Câmara Empresarial de Arbitragem, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às Micros e Pequenas Empresas,
V - o Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, como instrumento de captação, formação e gestão de ativos econômicos para investimento na infra-estrutura urbanística e imobiliária para instalação de empresas, com prioridade de fomento à micro e à pequena empresa,
VI - o Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e Pequena Empresa, de forma a estabelecer a sistemática nos processos licitatórios de aquisições de bens e serviços a preferência diferenciada e simplificada às Micro e Pequenas Empresas,
VII - o Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, com a finalidade de incremento das operações comerciais entre compradores e fornecedores locais,
VIII - o Programa Municipal de Promoção Comercial das Micros e Pequenas Empresas, com a finalidade de incremento da visibilidade dos produtos e serviços produzidos no Município,
IX - o Programa Condomínios Sócios Produtivos, como instrumento de promoção do compartilhamento de infra-estruturas físicas, logísticas, de comunicação, de gestão administrativa, de acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias, à troca de conhecimentos da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e autônomos,
X - o Sistema Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, como canal facilitador de relacionamento entre as instituições financeiras e às Micro, Pequena Empresa e Microempreendedor Individual – MEI, instaladas no Município,
XI - o Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório, como instrumento de concessão de créditos tributários no recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com os custos realizados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI,
XII - o Programa Municipal de Saúde no Trabalho, como instrumento de apoio às Microempresas e Pequenas Empresas para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e à saúde em geral,
XIII - o Programa Municipal de Educação Previdenciária, como instrumento de elevação à sustentabilidade previdenciária dos munícipes,
XIV - o Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras, como instrumento de redução da informalidade nas atividades empresariais de micro e pequeno porte existentes no Município,
XV - o Programa de Formação Gerencial para o Micro e Pequeno Negócio, como instrumento de treinamento, capacitação e qualificação profissional dos aspirantes ao empreendedorismo e aperfeiçoamento do micro e pequeno empresário, e de seus empregados,
XVI – o Programa Municipal de Inovação Tecnológica, como instrumento de estimulo à inovação e a pesquisa e desenvolvimento tecnológico,
XVII – o Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, como estimulo à elevação do rendimento médio das famílias domiciliadas no Município,
XIII – a Central de Autônomos, como ambiente de apoio ao desenvolvimento dos prestadores de serviços autônomos,
XIX – a Rede Municipal de Comércio Justo, como instrumento de articulação entre comerciantes e consumidores para a preferência de consumo de produtos e serviços oriundos das famílias integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar,
XX - o agente de desenvolvimento como articulador das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas.
§1º: O Poder Executivo poderá promover o contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, bem como, a ampliação e a introdução de outros, desde que em consonância com os preceitos legais aplicáveis.
§2º: O Poder Executivo poderá nomear os instrumentos estabelecidos nesta Lei através de outras denominações específicas como forma de obter melhor compreensão publicitária dos seus propósitos.

Art. 6º. O Poder Público Municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento plurianual de ações governamentais, os programas, ações, recursos econômicos, financeiros, materiais e humanos com a finalidade de subsidiar a realização destas ações.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando a participação e a cooperação da parte de instituições públicas ou privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Todos os órgãos vinculados a administração pública municipal, incluindo as empresas, as autarquias e fundações, deverão incorporar em seus procedimentos, nos instrumentos de ajuste públicos, convênios, contratos e afins, enfim, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às microempresas e empresas de pequeno porte.

Capítulo II
Da Classificação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 9º. É considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal 10.406/2002, que se encontrarem regularmente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e que se enquadram nos parâmetros técnicos, econômicos e contábeis estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 e nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor de Tributação das

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda – Governo Federal.

Art. 10º. Os tratamentos diferenciados e benefícios estabelecidos nesta Lei e em suas regulamentações serão aplicados, no que couber, às pessoas físicas declaradas como autônomas, durante as prestações de serviços, eventuais ou permanentes.

Capítulo III
Do Atendimento Centralizado

Art. 11. Compete ao Poder Executivo promover a implantação da Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI, podendo delegar à terceiros a sua operacionalização.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará através de Decretos e Normas e facilitará mediante a celebração de convênios, os processos de abertura, a inscrição como contribuinte, a concessão de alvará de localização e funcionamento, e a baixa das empresas de micro e pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI, de forma a contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos a título de simplificação:
I. A centralização do atendimento das empresas que se beneficiarão desta Lei pela Central de Apoio ao Micro e Pequeno Empresário que será encarregada pelo fornecimento de todas as orientações, instruções e o encaminhamento das providências de obtenção dos registros legais e exigíveis;
II. A sincronização por meio eletrônico das exigências dos diversos órgãos responsáveis pela conformidade da atividade e o uso do imóvel onde funcionarão as atividades econômicas, de natureza cadastral imobiliária, obras, requisitos sanitários, metrológicos, impactos sobre o meio natural, ambiental, vizinhança, cultural, histórico, trânsito, medidas preventivas de combate a incêndio, dentre outros;
III. O estabelecimento de interligação junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para a integração ao programa Minas Fácil ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM, para fins de simplificação dos processos de abertura ou baixa de empresas;
IV. A utilização do Cadastro Nacional Sincronizado da Secretaria de Receita Federal do Brasil;
V. A utilização da numeração do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, como matrículas no Cadastro Municipal de Contribuintes Mobiliários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e afins.
VI. A não exigência de cópias de documentações da parte do empresário, salvo aquelas não disponíveis nos meios eletrônicos sincronizados;
VII. A instituição de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços;
VIII. A emissão de Nota Fiscal avulsas.
IX. O pagamento de tributos e taxas com vencimento em 60 (sessenta) dias após a incidência do fato gerador.

Art. 13. A inscrição da micro, da pequena empresa e microempreendedor individual - MEI no Cadastro de Contribuintes Mobiliários poderá ser realizada através de meio eletrônico mediante procedimento especifico a ser regulado via Decreto.
Parágrafo Único: Será admitida a inscrição da empresa que em função das características de suas atividades não necessitar de estrutura imobiliária para seu funcionamento, havendo a necessidade de indicação de endereço de referência fiscal conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo instituirá o Comitê Municipal de Apoio à Micro, Pequena Empresa e Microempreendedor Individual - MEI, que terá, no mínimo, as seguintes competências:
I - Reunir num só grupo de trabalho, todos os órgãos das diversas esferas governamentais, que disciplinam os regulamentos a serem cumpridos pelas empresas, além das entidades de apoio e incentivo à prática empreendedora;
II- Dispensar da parte de cada órgão participante, em sincronia com os demais membros, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às empresas de micro e pequeno porte na agilização de processos;
III- Observar o cumprimento no âmbito municipal das disposições legais e regulamentos específicos expedidos pelos entes federais e estaduais;
IV- Promover a instrução didática aos representantes das empresas, dos dispositivos de conformidades técnicas que deverão ser cumpridos para o licenciamento legal das atividades empresariais;
V- Dar todo o apoio necessário para a operacionalização da Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI.

Capítulo IV
Do Funcionamento

Art. 15. Fica instituído o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, quando este for solicitado pelas microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei ou através de legislações pertinentes, que habilitará o funcionamento imediato, à título precário, da empresa após sua concessão.
§ 1º: O formulário de requerimento de solicitação de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será disponibilizado por meio eletrônico ou ferramenta criada pelo Comitê para Gestão da REDESIM, sendo que deverá conter, sob forma de questionário de fácil entendimento, todas as informações básicas exigidas pelos órgãos que podem manifestar em contrário à sua expedição;
§ 2º: Não serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento Provisório às atividades que promovam a aglomerações de pessoas em quantidade maior que 50 (cinqüenta) pessoas de uma só vez, a geração de ruídos e incômodos sobre a vizinhança, a manipulação de substâncias químicas ou biológicas tóxicas e explosivos.
§ 3º: a Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI deverá se incumbir de efetuar a consulta prévia junto aos órgãos encarregados de licenciamento sobre o nome da empresa, endereço de localização na forma da Lei de Uso e Ocupação do Solo e o grau de risco da atividade da empresa requerente;

Art. 16º. A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório deverá ser concedida no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu requerimento pela autoridade pública municipal competente, e terá validade máxima de até 3(três) meses a contar da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por mais 3(três) meses somente nos casos de haver necessidade de retificações justificadas nos procedimentos de licenciamentos específicos.
§ 1º: Os órgãos encarregados pelo licenciamento dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, patrimonial histórico ou arquitetônico, e de prevenção contra

incêndio, poderão se manifestar em contrário à concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório dentro do prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis da data da sua solicitação.
§ 2º: A requisição da concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será firmada pelo responsável legal da empresa em conjunto com os responsáveis técnicos devidamente habilitados pela elaboração dos projetos de licenciamento, de acordo com o que for necessário em função da atividade e do local de funcionamento.
§ 3º: Após a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, a empresa requerente deverá submeter aos órgãos competentes os projetos de licenciamento em até 45 (quarenta e cinco) dias da sua expedição.
§ 4º: Os órgãos encarregados de análise e aprovação do projeto terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para seu pronunciamento.
§ 5º: A empresa deverá cumprir e implementar o disposto nos projetos específicos em até 70 (sessenta dias) da sua aprovação, quando, imediatamente, requisitará a vistoria para a obtenção do licenciamento junto aos órgãos pertinentes.
§ 6º: As vistorias finais deverão se realizar em até 30 (trinta) dias, quando os órgãos responsáveis deverão informar a autoridade publica municipal para a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento regulamentar, que deverá ser expedido em até 5 (cinco) dias.
§ 7º: A microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI que cumprir todas as exigências previamente instruídas não terá suas atividades interrompidas em função do descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei para os órgãos encarregados de análise de projetos e vistorias finais.
§ 8º: O não cumprimento por parte da microempresa, empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual - MEI das suas obrigações no prazo e nas condições estabelecidas, implicam na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório e interrupção das atividades da empresa;
§ 9º: A Central de Apoio ao Micro, Pequeno Empresário e Microempreendedor Individual - MEI dará todo o suporte para o cumprimento destes prazos, interagindo preventivamente para que não ocorra a necessidade de retificação de projetos ou retrabalhos;

Art. 17. O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser declarado nulo, em qualquer tempo, se for constatada a inobservância de preceitos legais e regulamentares, ou se ficar comprovada a falsidade ou inexatidão das informações declaradas no formulário de sua solicitação.

Art. 18. O formulário de inscrição da empresa e de solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório deverá conter todas as informações relativas ao imóvel onde funcionará a empresa, bem como, as informações do proprietário do imóvel que deverão coincidir com as informações constantes no cadastro de Contribuintes Imobiliários municipal.

Art. 19. A renovação do Alvará de Funcionamento e Localização das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual - MEI será automática desde que constatada a mesma atividade do Alvará original, no mesmo local.

Art. 20. O formulário de baixa da empresa no Cadastro de Contribuintes será disponibilizado eletronicamente sendo que as condições para sua realização serão regulamentadas via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual - MEI que se encontrar sem movimento há mais de três anos poderá dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

Capítulo V
Dos Tributos e Contribuições

Art. 22. Fica o Poder Executivo municipal, através da autoridade fazendária municipal, autorizado promover a recepção, como se estivesse transcrito no Código Tributário Municipal, do sistema Simples Nacional, conforme as regulamentações instituídas pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual - MEI, que versa a Lei Complementar Federal 123/2006.
Parágrafo Único: O Poder Público deverá propor a adoção de mecanismos legais de retenção na faixa da alíquota do ISSQN, com o objetivo da não incidência de geração de créditos tributários.

Art. 23. Fica estabelecida a carência de até 90 (noventa) dias para o recolhimento de impostos e taxas, inclusive do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual - MEI que estiverem recém inscritas no cadastro de contribuintes mobiliários, a partir da data da expedição do Alvará de Funcionamento Provisório.

Art. 24. Fica a Autoridade Fazendária autorizada promover o parcelamento de impostos e multas vencidas e a vencer em até 100 (cem) meses, às microempresas, às empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, mediante procedimento administrativo regulamentado pelo Chefe do Executivo.
Parágrafo único – A critério do Chefe do Executivo, poderá ocorrer a conversão dos débitos junto ao erário municipal, pelo fornecimento de produtos ou serviços em benefício do Município, desde que caracterizada equivalência de valores na permuta, incluindo-se as atualizações a título de mora cabíveis, que os produtos ou serviços estejam em acordo com as atividades econômicas da empresa requerente e observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Capítulo VI
Do Incentivo Tributário Compensatório

Art. 25º. Fica introduzido através desta Lei no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei complementar 002/2005, o Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, como direito à compensação no recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do incentivo fiscal a ser gerado em favor do contribuinte classificado como micro ou pequena empresa com os desembolsos comprovadamente efetivados nas seguintes ocorrências:
I – custos com treinamentos, capacitações e qualificações, efetivamente realizados e contratados junto a terceiros, para o

aprimoramento profissional da mão de obra empregada, exceto os cursos regulares do ensino curricular nacional;
II – custos desembolsados com a segurança e medicina do trabalho e a saúde do empresário, empregados e seus dependentes;
III – custos com investimentos desembolsados no aprimoramento da gestão administrativa, produtividade, automação ou inovação tecnológica;
IV – custos de regularização incluindo serviços contábeis, despachantes e assessoria para regularização.
Parágrafo Único: Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados por empresas domiciliadas no município e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

Art. 26. O Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório também poderá ser aplicado quando o fato gerador for a incidência do ISSQN devido pela prestação de serviços de representação comercial de produtos e serviços fornecidos pela microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI contribuinte à Fazenda Municipal, relativo a comercialização de produtos e serviços para outras empresas, órgãos públicos ou entidades, com matriz ou filial instalada no Município de Itapeva.
Parágrafo Único: Para beneficiar-se do incentivo disposto no caput, a empresa deverá ser integrante do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais.

Art. 27. Somente poderão se beneficiar do Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório, as microempresas, as empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI que se habilitarem aos programas correspondentes:
I - Programa de Formação Gerencial do Micro e Pequeno Negócio;
II – Programa Municipal de Saúde no Trabalho.
III - Programa Municipal de Inovação Tecnológica.
IV - Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais.
V – Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras.
Parágrafo Único: A microempresa, empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual - MEI somente poderá se beneficiar à título de incentivo tributário compensatório dos Créditos Tributários advindos de somente um dos programas, não sendo possível a acumulação.

Art. 28. O Regime Especial do Incentivo Tributário Compensatório será aplicado quando entrar em vigor a legislação específica que o regulamentará.

Capítulo VII
Da Fiscalização Orientadora e do Incentivo à Regularização

Art. 29. A fiscalização, no que se refere aos aspectos tributários, trabalhistas, metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual - MEI, deverá ter natureza prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível para esse procedimento.
§ 1º – Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades classificadas como de alto grau de risco.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.
§ 4º – Nas visitas de fiscais poderão ser lavrados, se necessários, termos de ajustamento de conduta com cópia para a Central de Apoio a Micro, Pequena Empresa e ao Microempreendedor Individual - MEI, que dará, de forma proativa, todas as orientações necessárias à regularização por parte da empresa.

Art. 30. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, ativa ou inativa, que estiver em situação irregular, na data da publicação desta lei, poderá se inscrever no Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras.

Art. 31. A regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras será expedida pelo Poder Executivo que providenciará ampla publicidade para o alcance de seus propósitos.

Art. 32. O Programa Municipal de Incentivo à Regularização das Atividades Empreendedoras deverá contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:
I. A suspensão de aplicação de multas dentro do prazo que for ajustado para a regularização;
II. A formalização da regularização através da celebração de termo de ajuste de conduta, contendo prazos e responsabilidades;
III. O apoio orientador e didático a ser promovido pela Central de Apoio às Micros, Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual - MEI.
IV. A aplicação de multas, previstas nas legislações aplicáveis, no caso de descumprimento dos termos de ajustamento de conduta.

Capítulo VIII
Do Acesso aos Mercados
Seção I
Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas das Micro, Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual MEI.

Art. 33. Esta Lei institui o Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro, da Pequena Empresa e do Microempreendedor Individual - MEI, como forma de estabelecer juridicamente a sistemática nos processos licitatórios de aquisições de bens e serviços, a preferência diferenciada e simplificada às micro e pequenas empresas e MEI.

Art. 34. Nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual - MEI, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional dos municípios circunvizinhos, a ampliação e a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 35. Através do Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e Pequena Empresa, fica reservado às microempresas e empresas de pequeno porte, o equivalente máximo de 25% (vinte e cinco porcento), do montante das licitações públicas realizadas anualmente, desde que previsto no Instrumento Convocatório, conforme o seguinte:
I. Até o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), as aquisições deverão ser destinadas exclusivamente às microempresas,

empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI.
II. Acima deste valor, é exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa, de empresa de pequeno porte e do Microempreendedor Individual - MEI, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;
III. Nos certames licitatórios em que houver a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, fica estabelecida a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, reservado para a contração de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a registrar administrativamente o empenho, e liberar o pagamento, nominalmente às microempresas e empresas de pequeno porte que forem subcontratadas na forma do inciso II deste artigo.
§ 2º O valor máximo licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 36. Não se aplica o disposto no artigo 34 desta Lei quando:
I. Não estiver expressamente previsto no instrumento convocatório os critérios de como serão observados os tratamentos diferenciados e simplificado a serem dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte;
II. Não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III. Não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37. O Poder Executivo deve disponibilizar em sua página eletrônica oficial ou outro meio eletrônico, o formulário eletrônico para cadastro de interessados no fornecimento de produtos e serviços através do Procedimento Municipal de Compras Governamentais Seletivas da Micro e da Pequena Empresa, exclusivamente às micro e pequenas empresas, que tenham sede no município ou nos municípios circunvizinhos.

Art. 38. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 39. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 40. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 41. Para efeito do disposto no artigo 40 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 40 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 40 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI.
§ 3º A melhor oferta inicial será considerada apenas entre licitantes validamente habilitadas.
§ 4º No caso de pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
§ 5º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, contados a partir do recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, podendo outro ser estipulado no instrumento convocatório.

Art. 42. Compete ao Poder Executivo a regulamentação administrativa do disposto neste Capítulo, dando ampla e suficiente publicidade para tornar efetivo os objetivos estabelecidos.

Seção II
Do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais

Art. 43. Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento de Fornecedores Locais, com a finalidade de incremento das operações comerciais entre compradores e fornecedores locais, através das seguintes diretrizes, dentre outras:
I. incentivo à realização de rodadas de negócios com a finalidade de aproximação entre compradores e fornecedores locais;
II. incentivo a constituição de cadastro de produtos e serviços, demandados e ofertados no âmbito local;
III. incentivo à instalação no Município, de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, cujo escopo de produtos e serviços ofertados possam suprir as necessidades das demandas locais;
IV. apoio ao aprimoramento da qualificação dos produtos e serviços das micro, pequenas empresas e microempreendedor individual - MEI localizadas no município, com relação à conformidade para a qualidade, aprimoramento tecnológico e aumento da competitividade;
V. incentivo a formação de arranjos produtivos locais, de forma a incrementar os vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as micros e pequenas empresas pertencentes à uma mesma cadeia produtiva;
VI. promover a articulação e cooperação entre os entes públicos, serviços de apoio à micro, pequena empresa e microempreendedor individual - MEI, associações de desenvolvimento e empresariais, instituições de desenvolvimento tecnológico, ensino e pesquisa, para fins de efetivação dos propósitos deste Programa.

Seção III

Do Programa Municipal de Promoção Comercial das Micros e Pequenas Empresas

Art. 44. Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro, Pequenas Empresas e microempreendedor individual - MEI, com a finalidade de incremento da visibilidade dos produtos e serviços produzidos no Município.

Art. 45. O Programa Municipal de Promoção Comercial das Micro, Pequenas Empresas e microempreendedor individual - MEI deverá contemplar, dentre outras, as seguintes diretrizes:
I. o incentivo à realização de feiras itinerantes, caravanas, missões comerciais, e outras formas congêneres de divulgação, nacionalmente e internacionalmente, dos produtos e serviços oriundos do Município;
II. a participação das micro, pequenas empresas e microempreendedor individual - MEI nos eventos promovidos pelo Município, ou aqueles que dá apoio, como oportunidade de divulgação de seus produtos e serviços;
III. a organização de portal de comércio eletrônico para incremento da comercialização dos produtos e serviços produzidos no Município;
IV. a instituição de selo de origem, como instrumento de aferição da origem do produto ou serviço produzidos localmente.

Seção IV

Do Programa Municipal de Promoção de Incentivo à Exportação

Art. 46. Compete ao Poder Executivo a implementação do Programa Municipal de Incentivo à Exportação, como instrumento de incentivo da exportação de produtos e serviços da micro, pequena empresa e microempreendedor individual - MEI.

Art. 47. O Programa Municipal de Incentivo à Exportação deverá contemplar, dentre outras, as seguintes diretrizes:
I. a difusão da cultura exportadora entre as micro, pequenas empresas e microempreendedor individual – MEI, locais;
II. o incentivo à adesão pelas instituições bancárias, associações promotoras de desenvolvimento e empresariais, dentre outras localizadas no Município, ao Projeto Nacional de Agentes de Comércio Exterior – REDEAGENTES, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ou programa equivalente;
III. a cooperação com a concessionária estatal de correios para a difusão da modalidade Exporta Fácil junto às micro e pequenas empresas locais;
IV. a cooperação com as empresas de atuação internacional localizadas no município, para incremento das exportações dos produtos e serviços produzidos localmente.

Capítulo IX
Do Associativismo

Seção I

Do Consórcio Simples (Empresa de Propósito Específico)

Art. 48. As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda, de bens e serviços, para os mercados nacional e internacional, por meio de consórcio (empresa de propósito específico), por prazo indeterminado, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.
§ 1º O consórcio (empresa de propósito específico) de que trata o caput deste artigo será composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.
§ 2º O consórcio referido no caput deste artigo destinar-se-á ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso a crédito e a novas tecnologias.

Seção II

Do Condomínio Sócio-Produtivo

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei Federal 9.790/99, para a constituição e a gestão orientadora de Condomínios Sócios Produtivos.
Parágrafo Único: Para efeito desta Lei Complementar, conceitua-se Condomínio Sócio Produtivo, a entidade, sem fins lucrativos, que congrega, institucionalmente, micro, pequenas empresas, microempreendedores individuais - MEI e Pessoas Físicas inscritas como autônomos na Previdência Social, com objetivo de compartilhamento de infraestruturas físicas, logísticas, de comunicação, de gestão administrativa, de acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias, à troca de conhecimentos, e outras que se fizerem necessário para o desenvolvimento da prática empreendedora que enfoque o caráter sócio-produtivo.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termos de Comodatos com a entidade gestora, para a cessão de imóveis integrantes do patrimônio público, ou prover recursos para locação de imóveis de propriedade de terceiros, para abrigar o funcionamento de Condomínios Sócio-Produtivos, desde que verificado o atendimento relevante do interesse público justificado, e mediante os seguintes procedimentos:

I - a publicação de edital de seleção da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, como entidade gestora do Condomínio a ser constituído;
II - a publicação de justificativas de caráter socio-econômicas para a constituição de Condomínios Sócio-Produtivos, organizados por natureza temática;
III - a publicação de edital de inscrição e seleção das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e Pessoas Físicas autônomas, que se candidatam a integrar o Condomínio Sócio-Produtivo, de acordo com o objeto proposto;
IV - a informação prévia sobre as infra-estruturas imobiliárias, próprias ou de terceiros, as infra-estruturas logísticas e de comunicação, o método de gestão organizacional a ser disponibilizado e demais recursos que serão colocados a disposição dos futuros condôminos;
V - o prazo máximo de permanência de cada condômino para fins de usufruição dos recursos comuns colocados a disposição;
VI - a aprovação pelo Chefe do Executivo da convenção condominial e do regimento interno que regerão o Condômino Sócio-Produtivo.
Parágrafo único – A administração pública municipal fica autorizada a firmar convênios com as denominadas "Empresas Juniores" ou de natureza similar com o objetivo de implantar programas com o foco nas MPE locais, desde que as mesmas reúnam individualmente as condições seguintes:
I – Ser constituída e gerida por estudantes de cursos do ensino superior ou técnico;
II – Ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
III – Ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
IV – Ter em seu estatuto a discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
V – Operar sob supervisão de professores e profissionais especializados;
VI – Não possuir fins lucrativos.

Seção III
Da Central de Autônomos

Art. 51. Compete ao Poder Executivo promover a implantação da Central de Autônomos, como ambiente de apoio ao desenvolvimento dos prestadores de serviços autônomos domiciliados no Município, através da celebração de convênios ou Termos de Parcerias, para este fim.
§ 1º: Define-se como autônomo, a Pessoa Física prestadora de serviços eventuais, sem que haja, habitualidade, subordinação pessoal, configuração de assalariamento, ou vínculos empregatícios de qualquer natureza, e que faça recolhimento previdenciário na forma da lei.
§ 2º: A Central de Autônomos não poderá firmar contratos de trabalho temporário.

Art. 52º. A Central de Autônomos tem a finalidade de atender aos seguintes propósitos:
I. servir de referência para a população, quando da solicitação de serviços autônomos especializados;
II. intermediar a relação contratador versus autônomo em relação aos princípios estabelecidos no Código do Defesa do Consumidor – Lei Federal 8.078/1990;
III. manter cadastro atualizado com a relação de prestadores de serviços, ordenados por categorias;
IV. averiguar a qualificação técnica do autônomo, compatível com a prestação de serviços ofertada;
V. entrevistar o contratador , após a prestação dos serviços autônomos, a respeito da qualidade e do atendimento prestado;
VI. manter a disposição do público, cadastro com as recomendações e/ou restrições ao prestador de serviços autônomo;
VII. promover a atualização tecnológica e o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelos autônomos;
VIII. identificar e providenciar o suprimento das categorias de prestação de serviços autônomos de acordo com a demanda não atendida;
IX. averiguar a regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias individuais, dentre outras taxas exigidas pela natureza do serviço prestado;
X. fiscalizar preventivamente a não incidência de fatos que configurem vínculos empregatícios na relação entre o contratador e o autônomo;
XI. providenciar a contratação de apólice coletiva de seguros de vida, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil para cobertura aos trabalhadores autônomos vinculados à Central;

Art. 53. O órgão da receita pública municipal expedirá, gratuitamente, Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços às Pessoas Físicas vinculadas a Central de Autônomos.

Capítulo X
Da Simplificação das Relações de Trabalho

Art. 54. Compete ao Poder Executivo promover a implementação do Programa Municipal de Saúde no Trabalho, como instrumento de apoio às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e microempreendedores Individuais - MEI, para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e à saúde em geral.

Art. 55. O Programa Municipal de Saúde no Trabalho terá como finalidade o atendimento dos seguintes propósitos:
I. subsidiar a micro, pequena empresa e microempreendedor Individual - MEI para cumprimento dos requisitos legais de segurança e medicina do trabalho;
II. promover a celebração de convênios com entidades especializadas em medicina, e segurança no trabalho, para o fornecimento orientador e consultivo à micro, pequena empresa e microempreendedor Individual - MEI;
III. incentivar a formação de grupos para a contratação de plano de saúde coletivo para cobertura das necessidades de saúde do empresário, seus empregados e dependentes.

Art. 56. Compete à Central de Apoio à Micro, Pequena Empresa e microempreendedor Individual - MEI as orientações para o cumprimento das obrigações trabalhistas de ordem legal especificas às microempresas e empresas de pequeno porte.

Capítulo XI
Do Acesso à Justiça
Seção I
Do Acesso aos Juizados Especiais

Art. 57. A Central de Apoio à Micro e Pequena Empresa deverá orientar o micro, o pequeno empresário e o microempreendedor Individual - MEI sobre os procedimentos de acesso aos Juizados Especiais que tratam as Leis Federais 9.099/1995 e 10.259/2001.

Seção II
Da Câmara Empresarial de Arbitragem

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado celebrar convênio ou termo de parceria com a finalidade de promover a implementação da Câmara Empresarial de Arbitragem, como instrumento facilitador da conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos e litígios envolvendo as relações privadas, com atendimento especial às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.

Art. 59. Os fundamentos legais para o funcionamento dos processos jurídicos de mediação, conciliação prévia e arbitragem, fora do âmbito da justiça comum, estão fundados na Lei 9.307/ 96.

Art. 60. A Central de Apoio à Micro, Pequena Empresa e microempreendedor Individual - MEI deverá informar às micros, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI as exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos o qual garantirá o acesso à arbitragem.

Capítulo XII
Das Regras Civis e Empresariais

Art. 61. A Central de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e microempreendedores Individuais - MEI deverá fornecer orientações sobre os procedimentos específicos relativos aos atos jurídicos de estrutura organizacional e deliberações sociais e administrativas.

Art. 62. O Comitê Municipal de Apoio à Micro, Pequena Empresa e microempreendedor Individual - MEI deverá proceder consultas regulares junto aos cartórios locais para verificação do cumprimento dos procedimentos específicos dispensados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI previstos na Lei Complementar Federal 123/2006 e seus complementos.

Capítulo XIII
Do apoio e da Representação
Seção I
Do Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa

Art. 63. Compete ao Poder Executivo promover, em conjunto com o Comitê de Apoio às Micro, Pequenas Empresas e microempreendedores Individuais - MEI, o Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa com a finalidade de mobilização dos diversos segmentos em prol do aprimoramento das políticas públicas às micro, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI.
§ 1º - O Fórum deverá ser realizado pelo menos uma vez por ano;
§ 2º - Cada edição do Fórum fará a abordagem de temas que mais impactam no desenvolvimento do tratamento diferenciado à micro, à pequena empresa e ao microempreendedor individual - MEI;

Art. 64. O Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa se relacionará aos correspondentes fóruns promovidos no âmbito estadual e nacional.

Seção II
Das Entidades Representativas

Art. 65. O Poder Executivo deve incentivar as micro, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI, se fazerem representar institucionalmente através de entidades representativas empresariais, agências de promoção de desenvolvimento, sindicalistas, cooperativistas e associações congêneres, atuantes no Município, para fins de defesa de seus interesses.

Capítulo XIV
Do Estímulo à Inovação
Seção I
Do Programa Municipal de Inovação Tecnológica

Art. 66. Compete ao Poder Executivo promover a celebração de parcerias com o objetivo de implantar o Programa Municipal de Inovação Tecnológica, como instrumento de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico da micro, pequena empresa e microempreendedor individual - MEI domiciliada no Município.

Art. 67. A implementação do Programa Municipal de Inovação Tecnológica deverá atender as seguintes diretrizes, dentre outras:
I - a viabilização institucional, técnica, econômica e financeira para a implantação de incubadora de desenvolvimento tecnológico no Município;
II - a disseminação da cultura da inovação como instrumento de aprimoramento contínuo para incremento da competitividade frente aos mercados, nacional e internacional;
III - o assessoramento às micros, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI para o acesso as agências de fomento, instituições cientificas e tecnológicas, núcleos de inovação e instituição de apoio, para a promoção do desenvolvimento tecnológico;
IV- o apoio para a instalação nas micro, pequenas empresas e microempreendedores Individuais - MEI, de rede de alta velocidade de acesso à Internet;
V - a instituição de premiação municipal aos promotores de inovações tecnológicas como reconhecimento público do esforço à inovação.

Seção II
Da Formação Gerencial do Micro e Pequeno Negócio

Art. 68. Compete ao Poder Público promover a implantação do Programa de Formação Gerencial do Micro, do Pequeno Negócio e do microempreendedor Individual - MEI, como instrumento de treinamento, capacitação e qualificação profissional dos aspirantes ao empreendedorismo e aperfeiçoamento do micro, pequeno empresário e microempreendedor individual - MEI, e de seus empregados.
Parágrafo Único: Para a implantação deste Programa, o Poder Público deverá celebrar convênios de cooperação com entidades especializadas.

Capítulo XV
Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização
Seção I
Do Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado

Art. 69. Compete ao Poder Executivo coordenar a implementação do Sistema Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, como canal facilitador de relacionamento entre as instituições financeiras e às Micro, Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais - MEI instaladas no Município.

Art. 70. O Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado tem por objetivo promover o atendimento das

necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de micro, pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, na forma da Lei Federal 11.110, de 25 de abril de 2005.

Art. 71. O Sistema Municipal do Microcrédito Produtivo Orientado será integrado por rede de instituições financeiras legalmente autorizadas a operar nesta modalidade, mediante cooperação com o Município.

Parágrafo Único: As instituições financeiras integrantes do Sistema deverão participar do Comitê Municipal de Apoio à Micro, Pequena Empresa e Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 72. A Central de Apoio às Micros, Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais - MEI deverá conceder todas as orientações necessárias ao acesso, sem embaraço, das linhas de créditos ofertadas pelo Sistema.

Seção II
Do Fundo Participativo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES

Art. 73. O Poder Executivo, através de lei específica, fará instituir o Fundo do Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, como instrumento de captação, formação e gestão de ativos econômicos para investimento na infra-estrutura urbanística e imobiliária para instalação de empresas, com prioridade para as micros, pequenas empresas e microempreendedores individuais - MEI.

Art. 74. São diretrizes para a constituição do FUNDES:

I – a promoção da gestão de ativos econômicos, públicos ou privados, compreendendo, bens móveis e imóveis, que serão exclusivamente vinculados ao desenvolvimento de atividades economicamente produtivas no município;

II – a captação de recursos necessários à execução de infra-estruturas para atendimento ao desenvolvimento das atividades econômicas em áreas industriais, comerciais e de prestação de serviços;

III – a promoção da vinculação de receitas de origens públicas ou privadas com a finalidade de criar condições favoráveis à atração, incentivo, fomento, apoio das atividades economicamente produtivas e do incentivo à geração de renda, empregos e trabalho;

IV – a promoção da gestão da arrecadação da Dívida Ativa de Contribuintes Mobiliários com o erário municipal para fins de aumento da arrecadação passiva municipal;

V – a capacitação de recursos para o fomento à constituição de arranjos produtivos locais, com objetivos de consolidar as vocações econômicas municipais;

VI – o apoio ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e aos processos de aumento da competitividade e produtividade das micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais - MEI, que objetivem agregar valor aos produtos e serviços oriundos do Município;

Capítulo XVI
Da Educação Previdenciária

Art. 75. O Poder Executivo, através de cooperações mútuas com o Instituto Nacional do Seguro Social e entidades de previdência privadas, farão promover o Programa Municipal de Educação Previdenciária, como instrumento de elevação à sustentabilidade previdenciária dos munícipes.

Art. 76. O Programa Municipal de Educação Previdenciária terá por finalidade o atendimento dos seguintes propósitos:

I - a universalização da educação previdenciária como um dos pilares de conscientização do cidadão da importância da previdência social como o pilar principal de sustentação da proteção social pelo Estado ao indivíduo.

II - o entendimento pedagógico do princípio da sustentabilidade do bem estar social coletivo, onde a atual formação de poupança econômica coletiva irá garantir, o bem estar social no futuro;

III - a geração de estoque de capital, através de previdência complementar, para aplicação de retorno de longo prazo em ativos geradores de desenvolvimento local;

IV - o combate à informalidade previdenciária.

Capítulo XVII
Do Incentivo ao Empreendedorismo Familiar
Seção I
Do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar

Art. 77. Compete ao Poder Executivo coordenar a implantação do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, como estímulo ao desenvolvimento de práticas empreendedoras através da especialização em artes e ofícios nos meios familiares no âmbito municipal.

Art. 78. O Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar tem como pressupostos as seguintes premissas:

I. que os grupos familiares domiciliados no município, deverão ser incentivados para o desenvolvimento da prática das atividades empreendedora tendo como objetivo maior a elevação da renda per capta municipal;

II. que, será incentivada a aprendizagem de artes e ofícios visando dotar os grupos familiares integrantes do Projeto, de especializações num determinado produto ou serviço;

III. que, será incentivada a produção artesanal dos produtos e serviços, assim como, o contínuo aprimoramento qualitativo destes, como forma de promover a vinculação do nome da família que os produziu;

IV. que este Programa deve ser implantado como política de combate do desemprego e geração de alternativas de trabalho e renda;

V. que este Programa deve dispensar atenção especial às mulheres chefe de família;

VI. que todos os membros integrantes do grupo familiar participante do Programa deverão contribuir regularmente para a previdência social oficial, na qualidade de autônomo;

VII. que deverá ser observado as legislações pertinentes ao trabalho autônomo, cooperativado, pequeno comércio, comércio ambulante, agricultura;

VIII. que este Programa terá como objetivo final, propiciar a criação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores Individuais - MEI.

Seção II
Da Rede Municipal de Comércio Justo

Art. 79. O Poder Executivo coordenará a constituição da Rede Municipal de Comércio Justo, mediante a articulação entre os comerciantes locais e os consumidores, objetivando privilegiar o consumo de produtos e serviços oriundos das famílias integrantes do Programa Municipal de Desenvolvimento do Empreendedorismo Familiar, mesmo que estes produtos e

serviços não possuam competitividade frente a seus concorrentes importados de outros municípios.

Art. 80. O critério de seleção dos grupos familiares que integrarão a Rede Municipal de Comércio Justo levará em consideração as seguintes condicionantes:
I. a verificação da não utilização de trabalho infantil, exploração de mão de obra de idosos ou inválidos;
II. a verificação da matrícula e da freqüência escolar dos membros familiares que ainda estão por cumprir o ensino fundamental integralmente;
III. a verificação do correto manuseio de matérias primas de forma ambientalmente saudável;

Art. 81. A Rede Municipal de Comércio Justo tem por princípios a promoção:
I. da justiça social;
II. da transparência;
III. da prática do preço justo;
IV. da solidariedade;
V. do desenvolvimento sustentável;
VI. do respeito ao meio ambiente;
VII. da promoção econômica da mulher;
VIII. da defesa dos direitos das crianças;
IX. da transferência de tecnologias;
X. do empoderamento social dos cidadãos.

Capítulo XVIII
Do agente de desenvolvimento

Art. 82 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.
§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I - residir na área da comunidade em que atuar;
II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III - haver concluído o ensino fundamental.
§ 3º - Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Capítulo XIX
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 83. O Fórum Municipal da Micro e Pequena Empresa poderá recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo municipal, as propostas de revisão das matérias legislativas em favor da microempresa, empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual - MEI.

Art. 84. As matérias tratadas nesta Lei Complementar poderão ser objeto de alteração por meio de lei ordinária, desde que não hajam restrições àquelas reservadas exclusivamente às leis complementares.

Art. 85. O Poder Executivo deverá promover a regulamentação e a implementação integral dos instrumentos estabelecidos nesta Lei Complementar no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da sua publicação.
Parágrafo Único: O Poder Executivo elaborará Manual / Cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei.

Artigo 86. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, na medida em que forem implementados os instrumentos nela estabelecidos.

Itapeva - MG, 11 de agosto de 2.010.

DR. URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:6A5D58F6

SECRETARIA DA CÂMARA
MATÉRIA ENCAMINHADA PARA PARECER - PLO47/2010 - CLJRF

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei Ordinária nº 47/2010 - "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DASAFIO JOVEM RENOVO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:6AF77179

SECRETARIA DA CÂMARA
MATÉRIA ENCAMINHADA PARA PARECER - CPOSB - PLO37/2010

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei Ordinária nº 37/2010 - "DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DESTE MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO."

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:76CA8F4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 050/2010 – EDITAL 071/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO-MG**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N.º 17700758/0001-35 torna público que a data de abertura do **Pregão Presencial 050/2010 – Edital 071/2010**, **contratação de serviços médicos para atendimento no Programa Saúde da Família** publicado neste Diário no dia 23/09/2010, teve sua data de abertura prorrogada

para o dia 05/10/2010, às 09:00h. Edital completo e inform.: (33) 3737-1172.

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:2D42EE6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº 064 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, torna público para conhecimentos de todos: Decreto nº 064 de 15 de setembro de 2010, Dispõe sobre a execução das ações de vigilância sanitária e serviços de saúde no Município de Brás Pires.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Airton Soares Paiva
Código Identificador:44F7FE5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
PREGÃO Nº. 034/10

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Pregão nº. 034/10. Tipo:*** menor preço por item. ***Objeto:*** Aquisição de materiais pedagógicos para a Creche Municipal Professora Edileia Monteiro Costa Betsa e para manutenção das atividades da Assistência Social. As propostas serão recebidas até as 13hs00min do dia 07 de outubro de 2.010. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333.

Cachoeira de Minas, 24 de setembro de 2.010.

CARLOS AUGUSTO T. DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:C4E68573

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
PREGÃO Nº. 035/10

*O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Pregão nº. 035/10. Tipo:*** menor preço por item. ***Objeto:*** Aquisição de um veículo de passeio para manutenção das atividades da Epidemiologia. As propostas serão recebidas até as 14hs00min do dia 08 de outubro de 2.010. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333.

Cachoeira de Minas, 24 de setembro de 2.010.

CARLOS AUGUSTO T. DIONÍSIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Ribeiro de Faria
Código Identificador:3BB5DFD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42 - Torna Público que fará realizar Processo Licitatório n° 0048/2010 – Modalidade ***Pregão presencial n° 0037/2010*** – ***Objeto***: **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E 01 MOTO 0KM PARA PREMIAÇÃO DO IPTU, CONFORME LEI MUNICIPAL 2803/2010**- Abertura ***dia 05/10/2010 às 14:00 horas*** - Aos interessados, informações bem como edital completo estará a disposição na pagina www.campanha.mg.gov.br ou Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – Horário 12:00 ás 18:00.

Campanha/MG, 23 de setembrbo de 2010

NILBER MARTINS ROSA
Pregoeiro

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:3A57F335

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA CARTA CONVITE 04/2010

Processo Licitatório n.º 047/2010
Habilitação e Análise de Propostas.
Aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez, a partir das 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, fizeram-se presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, abaixo assinados, nomeados pelo Decreto n.º 025/2010 de 06 de Agosto de 2010, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente a **CARTA CONVITE 04/2010**, cujo objeto é selecionar empresa para prestação de serviços em manutenção dos veículos da Prefeitura Municipal, de acordo com as condições da respectiva carta convite. No horário definido na mesma (09hs 00 min.), o presidente da CPL deu como aberta a Sessão Pública, procedendo-se inicialmente o período de identificação das proponentes, na qual se registra como licitantes: **TRAUTOCAM MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME**, CNPJ: 23.256.589/0001-99 – Representante Legal: Joaquim Gomes Cordeiro; **AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS MINAS NOVAS LTDA ME**, CNPJ: 01.061.897/0001-26 – Representante Legal: Jose Carlos Sena Chagas e **RITA PEREIRA COSTA ME**, CNPJ: 12.251.587/0001-90 – Representante Legal: Carlos Pereira Evangelista. Após a identificação das licitantes, foi iniciada a etapa de **Habilitação** para verificação do atendimento às condições constantes na carta. Da análise verificou-se que as licitantes apresentaram todos os documentos exigidos, estando assim habilitadas. A próxima etapa foi à abertura dos **envelopes de propostas de preços,** das licitantes, abertos, verificou-se o resultado que segue em anexo no mapa de apuração, no qual registra-se: **TRAUTOCAM MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME,** *total de R$ 10.854,00*; **AUTO**

PEÇAS E SERVIÇO MECANICOS MINAS NOVAS LTDA ME, *total de R$ 13.161,50*; **RITA PEREIRA COSTA ME,** *total de R$ 24.673,00.* Finalizada as etapas de habilitação e de abertura de proposta, o Presidente declarou conforme relatórios de classificação as licitantes vencedoras. Desta forma considerando que as propostas vencedoras satisfazem às exigências da carta, a Comissão Permanente de Licitação determinou o encerramento do certame, e para constar eu Leandro Evangelista do Socorro, lavrei a presente ata assinada por mim, pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Sala de reuniões da CPL, aos 23 dias do mês de setembro de 2010.

JANETE MARIETE RIBEIRO
Secretaria da CPL

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:AB4809E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
2º AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 039/2010, Modalidade: Concorrência Pública n.º 001/2010. Objeto: Outorga da concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros no município de Diamantina. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que, em função de modificações promovidas no edital e, ainda, por não comparecerem interessados à sessão pública de habilitação e análise de propostas, ocorrida em 16/06/2010, a nova data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação passa a ser: 17/11/2010, às 09:00h. Renovado o período de visita técnica: de 04/10/2010 a 15/10/2010, a partir das 14:00 horas. Cópia completa do edital também poderá ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br, a partir do dia 28/09/2010.

Diamantina (MG), 24 de setembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:9A69A79E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 161/2010, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 039/2010. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CMEI do Distrito de Guinda. Fundamento legal: artigo 24, inciso X, Lei 8.666/93. Locador: Associação Comunitário do Guinda. Valor mensal da locação: R$ 350,00. Dotação orçamentária: 0250.1236115082192-339039, Secretaria Municipal de Educação.

Diamantina, 30 de julho de 2010.

GERALDO DA SILVA MACEDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:5EDC27DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 192/2010, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 044/2010. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Creche do Bairro da Palha. Fundamento legal: artigo 24, inciso X, Lei 8.666/93. Locador: Afonso Vieira. Valor mensal da locação: R$ 552,00. Dotação orçamentária: 0250.1236515082074-339036, Secretaria Municipal de Educação. Diamantina, 20 de setembro de 2010.

GERALDO DA SILVA MACEDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:C7D5D39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 160/2010, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 038/2010. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento Posto de Saúde do Distrito de Guinda. Fundamento legal: artigo 24, inciso X, Lei 8.666/93. Locador: Associação Comunitária do Guinda. Valor mensal da locação: R$ 350,00. Dotação orçamentária: 0280.1030115092171-339039, Secretaria Municipal de Saúde.

Diamantina, 30 de julho de 2010.

GERALDO DA SILVA MACEDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:435B5211

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS –EXTRATO DE CONTRATO N.º 014/2010

Contratado: Jésus Venâncio do Amaral – Objeto: Contratação de 40 (quarenta)caminhões para mutirão de limpeza a serem utilizados no combate a Dengue. Valor total : R$ 15.704,00 (quinze mil, setecentos e quatro reais) - Processo Licitatório n.º 415/2010 - Pregão Presencial nº 243/2010- Dotação Orçamentária nº 02.05.01.10.305.0245.2099.3.3.90.39.00. Prazo: Os serviços serão realizados no período de 25/09/2010 a 27/11/2010. Divinópolis, 24 de setembro de 2010 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde/Gestor.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E6B91582

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISOS DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 349/10 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 206/10 .

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO, MANILHAS DE CONCRETO ARMADO P/B, TAMPÃO DE CONCRETO E MEIO FIO DE CONCRETO. Data de credenciamento para o Pregão: até às 08:00 horas do dia 14/10/2010. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 14/10/2010. Data e horário do recebimento dos lances: das 09:00 às 09:30 horas do dia 14/10/2010. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico do Pregão: www.caixa.gov.br, no menu Áreas especiais para você, selecionar "Portal de Compras", em seguida no quadro "Navegue por" selecionar a opção OUTROS COMPRADORES - Pregão Eletrônico no item Editais. Contato: (37) 3229-6702.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:EBBA5EA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA /FMS - COMUNICAÇÃO -

Conforme determina o art. 2º da lei 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/Fundo Municipal de Saúde, comunica às entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:
TRATAMENTO DE DOENCAS DO APARELHO DA VISÃO JUL/10 R$ 4.304,57 (quatro mil, trezentos e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS JUL/10 R$16.937,79 (dezesseis mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), MAMOGRAFIA PARA RASTREAMENTO JUL/10 R$20.835,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais), TRATAMENTO EM ONCOLOGIA JUL/10 R$87.247,00 (oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais).

Divinópolis, 24 de setembro de 2010. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:43CAE52D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS E DEFESA SOCIAL - SEMOUDES -
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - AGOSTO/2010

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	**Saneamento**		
01.01	**Manutenção de penas domiciliares de esgoto sanitário**		
	Limpeza de fossas domiciliares e comunitárias	un	175,00
	Ligações domiciliares de esgoto sanitário	un	115,00
02	**Drenagem**		
02.01	**Manutenção de esgoto sanitário e drenagem pluvial**		
	Desobstrução de bueiros - locais diversos	un	235,00
	Substituições de rede pluvial - locais diversos	m	138,00
03	**Pavimentação**		
03.01	**Manutenção de vias com asfalto**		
	Operação tapa buraco com asfalto em locais diversos	ton	313,69
03.02	**Manutenção com recomposição de calçamentos**		
	Calçamento	m²	45,00
	Meio fio	ml	80,00
	Sarjeta	ml	0,00
03.03	**Manutenção de vias não pavimentadas**		
	Patrolamento: - Bairros: Fortaleza I e Fortaleza II, Serra Verde, Candelária, Jardim das Oliveiras, Santo André, Realengo, Belvedere, Bela Vista. - Proximidades da Faculdade Federal Dona Lindu. - Campo de Futebol Danilo Passos I.		
	Patrolamento e cascalhamento: - linha de ônibus do B. Vivendas Exposição - Rua Soldado Geraldo Fernandes - trecho da linha de ônibus do B. São Simão - trecho do Bairro Realeno e Jardim Alterosa		
	Limpeza de patrolamento: Bairros Jardim das Acácias, Zona Sul, Marajó, campo de futebol do Danilo Passos I, Nova Fortaleza II, imediações da igreja Stº Expedito, Fortaleza		
	Transportes de materiais: - transporte de escória britada, proximidades da faculdade federal - transporte de brita e areia para aterro sanitário - transporte de terra para rip-rap do Bairro Planalto - transporte de areia para ascad - transporte de terra vegetal para Vila Vicentina		
	Continuação transporte de materiais: - transporte de cascalho p/ linha ônibus		

	no B. Vivendas Exposição - transporte de cascalho e água p/ Rua Soldado Geraldo Fernandes - transporte de material p/ linha ônibus do B. São Simão - transporte de água potável para aterro sanitário - transporte de areia e brita para aterro sanitário		
	Continuação transporte de materiais: - transporte de escória da unisider para o páteo - transporte de material p/ linha de ônibus do Fortaleza II - transporte de terra vegetal para escola do Planalto - transporte de pedra e pó de minério p/ Bairro São Judas - transporte de areia p/ defesa civil		
	Continuação transporte de materiais: - transporte de terra para Rua Havaí no Bela Vista, aterramento - transporte de tambores para aterro sanitário		
	Atendimentos com caminhões: - ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Agricultura, aterro sanitário, defesa civil, à Secretaria do Meio Municipal de Ambiente, Centro Industrial, ao Cemei do Danilo Passos, Sala Verde, à Secretaria de Cultura, ao setor de Patrimônio		
	Serviços com rolo compactador: - Rua Prefeito Antº Martins no Bairro Icaraí - Rua Primo Maioli no Bairro Casa Nova - Rua João Adelino Perez no Bairro Belvedere - Rua Orion Bairro Danilo Passos - Rua Madre Xavier Bairro Padre Libério		
	continuação serviços com rolo compactador: - Rua Peru no Bairro Santa Rosa - Ruas Lavínia Fonseca e Mª Joaquina no B. Antº Fonseca - Rua Padre Eustáquio no Bairro Dona Rosa		
	Movimentação de terra no aterro sanitário		
	* Total de patrolamento nas vias urbanas	m²	598.200,00
	* Total de limpeza de patrolamento	kg	77.700,00
	* Horas trabalhadas de patrol	h.	448,00
	*Horas trabalhadas de carregadeira	h.	218,00
	*Horas trabalhadas de rolo compactador	h.	56,00
04	**Limpeza e conservação**		
	Capina e limpeza de vias pavimentadas e logradouros públicos	m²	94.015,50
	Limpeza de córregos na área urbana	m²	2.916,00
	Varrição de vias e logradouros públicos	km	2.263,65
05	**Edificações**		
05.01	**Manutenções**		
	Manutenções de pequenos serviços em diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde	visitas	68,00
	Manutenções de pequenos serviços em diversos setores da Secretaria Municipal de Cultura	visitas	5,00
	Manutenções de pequenos serviços em diversos setores da Secretaria de Desenvolvimento Social	visitas	18,00
	Manutenções de pequenos serviços em diversos setores da Secretaria Municipal de Educação	visitas	15,00
	Manutenções de pequenos serviços em diversos setores no prédio da prefeitura municipal	visitas	9,00
	Manutenções de pequenos serviços na Secretaria Municipal de Agronegócio	visitas	1,00
	Manutenções de pequenos serviços em outras secretarias da prefeitura municipal	visitas	0,00
	* pequenos serviços equivalem a manutenções realizadas por bombeiros, carpinteiros, pedreiros e eletricistas		
05.02	**Obras**		
	Construção de banheiros e salas e reformas p/ adaptação da Ascad na Av. Autorama no Bairro Santa Luzia.		
	Serviços de adaptação no centro de saúde do Bairro Tietê		
	Pintura, colocação de divisória, instalação de computadores no CAIC nio Bairro Serra Verde		

	Pintura na Semusa da Rua Rio de Janeiro esquina c/ 7 de Setembro		
	Pintura geral na liga de desportos municipal		
	* Total de calçamento realizado em diversos locais	m²	10.790,00
	* Total de meio fio colocado	ml	901,00
	Locais onde foram realizados calçamentos: rua: Dona Lavínia Fonseca. Bairro: Antônio Fonseca,rua: João Adelino Pires. Bairro: Belvedere,rua: Rosa Maria da Conceição. Bairro: Quintino, rua:Marília Moura de sousa. Bairro: Jusa Fonseca,rua:Orion. Bairro:Manoel valinhas,rua:Padre Eustáquio. Bairro: Dona Rosa,rua:Vicente Gomes. Bairro:Quitino,rua:Cruzeiro. Bairro:Manoel valinhas,rua: Francisco Teodoro. Bairro:Nossa senhora da Conceição.		
06	**Equipe Técnica**		
	Setor de Iluminação Pública		
	Execução de obras do programa clarear em parceria com a Cemig atendendo as residências sem energia e iluminação pública		
	Término das obras de iluminação pública p/ atender ao aterro controlado		
	Locação de postes para início de obras de iluminação publica em diversos pontos do município		
	Obras de troca de iluminação da av. autorama:instalação 61 nova luminárias,intercalação de postes e instalação de novos postes formando iluminação bilateral do trevo da av. autorama até rua cascalho rico.		
	Instalação de postes em vários bairro,cobrindo lacunas de iluminação pública e iluminação de trecho de ligação entre bairros.instalação aproximadamente 100 postes		
07	**Parques e Jardins**		
	Poda e limpeza geral: Gabião da Av. Autorama no Bairro Santa Luzia, Praça da Rua São Paulo, Praça da Savassi, Campo do Bairro Ipiranga, Praça da Av. 21 de Abril, Praça da "Fitedi", Canteiros da Av, JK, Córrego da Av. Sanitária no Bairro Stª Clara, Praça Nelson Pelegrine, Praça do Pronto Socorro Municipal, Rotatória no Porto Velho/Niterói, Canteiros da Rua Goiás no Bairro Ipiranga, Delegacia de Mulheres.		
	Podas em árvores	un	775,00
	Árvores cortadas e caidas (autorizadas pelo meio ambiente)	un	31,00
08	**Defesa Civil**		
	Vistorias de prevenção (c/ acompanhamento de engenheiro)	un	19,00
09	**Transporte**		
09.01	**Oficinas e Lavador**		
	Manutenção de máquinas pesadas	un	59,00
	Manutenção de veículos médios	un	40,00
	Manutenção de veículos leves	un	30,00
	Manutenção elétrica	un	32,00
	Borracharia	un	92,00
	Lavador	un	402,00
09.02	**Consumo de combustíveis**		
	Gasolina	L	2.726,00
	Álcool	L	0,00
	Diesel	L	11.135,30
	*Total Geral	L	13.861,30
09.03	**Kilometragem Rodada**		
	Veículos pesados	km	14.286,50
	Veículos leves	km	15.863,00
	*Total Geral	km	30.149,50
10	**Serviço Municipal do Luto**		
	Urnas doadas	un	20,00
	Urnas doadas Lei Municipal 3.917 - doação órgãos	un	1,00
	Urnas vendidas	un	80,00
	Véus doados	un	20,00
	Véus vendidos	un	77,00
	Velas doadas	un	34,00
	Velas vendidas	un	138,00

	Aluguel de capelas (suporte de urna, cristo e sup. de velas)	un	50,00
	Aluguel de suporte de urna	un	10,00
	Crisântemos	pct.	93,00
	Crisântemos doados p/ funeral doação órgãos	pct.	1,00
	Serviços e providências	un	76,00
	Enterros	un	81,00
	Tamponamento e formolização	un	75,00
	Livro de presença	un	0,00
	Saco para remoção ossos	un	1,00
	Remoções de corpos: Carmo do Cajuru, Santo Antº dos Campos, Itapecerica, Lambari, Neolândia, Prata		
11	**Refeitório**		
	Fornecimento de café, pão com manteiga, leite e suco	p/dia	378,77
12	**Palanques**		
	Montagem de palanques p/ eventos assistenciais	un	19,00

ADILSON DE FARIA QUADROS
Secretário Munic. Operações Urbanas e Defesa Social

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CC3F7EB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO TC DE ESTÁGIO 132/10 AO CONVÊNIO 04/07/FACED S/C.

Estagiária: Natália Valério Lopes Rosa. Objeto o estágio será supervisionado pela Hermína Duarte Pimenta coordenadora do CRESST e pela Lúcia Aparecida Manoel de Faria/Seplag.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:FA58FCC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMDS – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 06/06 DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, X DA LEI 8.666/93.

Contratado: TELEON Telecomunicações Ltda. Objeto alteração do item III da Dotação Orçamentária onde as despesas passarão a correr por conta da Dot. Orç. 02.14.04.08.244.0125.2204.3.3.90.39.00 ficha 954 a partir de 01/09/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B487F054

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO TC DE ESTÁGIO 292/10 AO CONVÊNIO 03/07/FUNEDI.

Estagiária: Ana Luzia da Silva. Objeto alteração da jornada de trabalho p/ 06 horas diárias sendo no valor de R$ 300,00 mensais.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E6155C23

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO TC DE ESTÁGIO 337/10 AO CONVÊNIO 02/08/PITÁGORAS.

Estagiário: Márcio Muniz dos Santos. Objeto o estágio será supervisionado pela Lúcia Aparecida Manoel de Faria e pelo Promotor de Justiça Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo..

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F4B74A39

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO TC DE ESTÁGIO 45/10 AO CONVÊNIO 119/08IESDE/UCB/BRASIL.

Estagiária: Kamila Lopes de Lacerda. Objeto alteração da jornada de trabalho p/ 04 horas diárias sendo no valor de R$ 225,00 mensais.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:315FEFAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO OU RECADASTRAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Divinópolis, nomeada pelo Decreto nº 6886 de 27/12/2005, e conforme artigo 34 § 1º da Lei 8.666/93, convoca todas as empresas interessadas em participar de processos licitatórios com este órgão, a efetivarem seus registros cadastrais ou atualizá-los. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, à Rua Pernambuco 60, 3º andar – Centro – Divinópolis/MG ou pelos telefones: (37) 3229-6573 ou (37) 3229-6702.

Divinópolis, 23 de Setembro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B39C81DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 24, inciso nºIV , da Lei Federal 8.666/93, através do processo de dispensa de licitação 145/2010, PL 478/2010, a compra de medicamentos diversos para atender a Mandados Judiciais. No valor de R$ 13.304,63 (treze mil trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos). Dotação 02.05.01.10.303.0230.2097 3.3.90.32.00. Ficha 447.

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE.
Secretária Municipal de Saúde.

Divinópolis, 24 de setembro de 2010.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A0C6B054

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO OU RECADASTRAMENTO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, nomeada pelo Decreto nº 6886 de 27/12/2005, e conforme artigo 34 § 1º da Lei 8.666/93, convoca todas as empresas do ramo de elaboração de Projetos Arquitetônicos, interessadas em participar de processos licitatórios com este órgão, a efetuarem seus registros cadastrais ou atualizá-los. Maiores informações serão obtidas no Setor de Compras, à Rua Pernambuco 60, 3º andar Centro - Divinópolis/MG ou pelos telefones (37)3229-6753 ou (37)3229-6702.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:BB25FC22

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS RATIFICAÇÃO DO PL. 469/2010

Pela justificativa exposta e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico pelos poderes a mim confiados pelo Decreto 8719/09, a contratação de locação de imóvel situado na Rua Pernambuco, 477 Centro Divinópolis/MG nos termos do art. 24 inciso X da Lei 8.666/93. Em relação á legalidade do procedimento, não vislumbramos nenhuma restrição, entretanto, ressalvamos que quanto aos valores apresentados esta Secretaria se exime de toda e qualquer responsabilidade, devendo ficar essa análise a cargo da Secretaria responsável pela contratação, tendo em vista o dispõe o inciso V do artigo 10 da Lei Federal 8.429 de 02 de junho de 1992.

Divinópolis, 22 de setembro de 2010.

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR.
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9CF14CE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMDS – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONVÊNIO 95/10.

Conveniado: ADEFOM – Associação de Deficientes do Oeste de Minas. Objeto alteração de repasse mensal descrito na Cláusula 2, item 2.1 (10) parcelas de R$ 14.690,20 para (04) parcelas de R$ 9.743,03 de setembro/10 a dezembro/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8614A6AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEMDS – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONVÊNIO 72/10.

Conveniado: Obras Assistências Nossa Senhora Aparecida. Objeto alteração de repasse mensal descrito na Cláusula 2, item 2.1 (10) parcelas de R$ 12.900,28 para (04) parcelas de R$ 9.945,38 de setembro/10 a dezembro/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5104F5CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS ERRATA.

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros edição 319/10 onde se lê ... SEPLAG Extrato do convênio 145/10. Conveniado: Banco do Brasil S.A /BB Leasing S.A leia-se ... prazo 25/08/11.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9DD8BF2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO TC DE ESTÁGIO 202/10 AO CONVÊNIO 02/08/PITÁGORAS.

Estagiária: Ludmila Diniza Meireles. Objeto alteração da jornada de trabalho p/ 06 horas diárias sendo no valor de R$ 300,00 mensais

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DFD9D919

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO TC DE ESTÁGIO 177/10 AO CONVÊNIO 02/08/PITÁGORAS.

Estagiária: Fernanda Angèlica Rodrigues. Objeto o estágio será supervisionado pela Lúcia Aparecida Manoel de Faria/Seplag e pelo Juiz de Direito Francisco de Assis Corrêa.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1D1FEAA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SEPLAG – EXTRATO DO TA 01/10 AO TC DE ESTÁGIO 175/10 AO CONVÊNIO 02/08/PITÁGORAS

Estagiário: João Vitor de Oliveira Freitas. Objeto o estágio será supervisionado pela Lúcia Aparecida Manoel de Faria/Seplag.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:AFE02982

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS ERRATA.

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros edição 310/10 onde se lê ... USINA DE PROJETOS - Extrato do Termo de Aditamento nº 002/10 do Contratado: Infracon Engenharia e Comércio Ltda. Leia ... USINA DE PROJETOS - Extrato do Termo de Aditamento nº 002/10 ao contrato 20/09 do PL. 356/09. Contratado: Infracon Engenharia e Comércio Ltda.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:11060D6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONVÊNIO 99/10

Conveniado: ADEFOM – Associação de Deficientes do Oeste de Minas. Objeto alteração de repasse mensal descrito na Cláusula 2, item 2.1 (10) parcelas de R$ 115.848,29 para (04) parcelas de R$ 92.500,14 de setembro/10 a dezembro/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:83F4147F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEL – EXTRATO DO CONVÊNIO 148/10.

Conveniado: Associação de Árbitros de Divinópolis. Objeto organização e realização da 1º Copinha de Futebol de Divinópolis 2010 que será realizada em diversos campos da cidade e região. Valor R$ 16.575,00 parcela única. Prazo 30/10/10. Dot; Orç. 02.08.01.27.811.0720.2126.33.50.41.01 ficha 594.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:274713B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001/2010 – P.A.L. N.º 098/2009 – CONTRATO N.º 007/2009–

Contratado: Conceitoa Serviços Especializados Ltda - ME– Objeto: Prorrogação de prazo, para o período de 27/06/2010 a 26/06/2011, com fulcro no permissivo do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais

Divinópolis, 24 de setembro de 2010

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A26518EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001/2010 – P.A.L. N.º 077/2008 – CONTRATO N.º 020/2008–

Contratado: Otomed Diagnósticos em Otorrinolaringologia S/S Ltda – Objeto: Prorrogação de prazo, para o período de 20/06/2010 a 31/12/2010, com fulcro no permissivo do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais

Divinópolis, 24 de setembro de 2010

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:AF81C1EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 9659

NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Vladimir de Faria Azevedo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em estágio probatório, com sua respectiva classificação, para o provimento do cargo de Agente de Administração, aprovada no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2007:

Cargo:**Agente de Administração <u>Classificação no Concurso</u>**

Marina Maia Cordeiro da Silva 117º

Art. 2º Findo o estágio probatório, a servidora nomeada pelo presente Decreto tornar-se-á estável no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.
Parágrafo único. A presente nomeação decorre da necessidade de atender à demanda de pessoal na área respectiva.

Art. 3º A posse da servidora, ora nomeada, ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de setembro de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

FERNANDO ORDONES LEMOS
Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:324F3F6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

- No preâmbulo do decreto nº 9666/2010, onde se lê ... Lei Municipal nº 7238, de 20 de setembro de 2010 leia-se ... Lei Municipal nº 7238, de 21 de setembro de 2010;

Divinópolis, 24 de março de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:34489B56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

- No preâmbulo do decreto nº 9664/2010, onde se lê ... Lei Municipal nº 7236, de 20 de setembro de 2010 leia-se ... Lei Municipal nº 7236, de 16 de setembro de 2010;

Divinópolis, 24 de março de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:EBD17340

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

- No Art. 1º, do decreto nº 9665/2010, onde se lê ... Lei Municipal nº 7237, de 20 de setembro de 2010 leia-se ... Lei Municipal nº 7237, de 16 de setembro de 2010;

Divinópolis, 24 de março de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D08EAF6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

No preâmbulo do decreto nº 9665/2010, onde se lê ... Lei Municipal nº 7237, de 20 de setembro de 2010 leia-se ... Lei Municipal nº 7237, de 16 de setembro de 2010;

Divinópolis, 24 de março de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6F70D798

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

- No Art. 1º, do decreto nº 9666/2010, onde se lê ... Lei Municipal nº 7238, de 20 de setembro de 2010 leia-se ... Lei Municipal nº 7238, de 21 de setembro de 2010.

Divinópolis, 24 de março de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9CA1D7B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA

- No Art. 1º, do decreto nº 9664/2010, onde se lê ... Lei Municipal nº 7236, de 20 de setembro de 2010 leia-se ... Lei Municipal nº 7236, de 16 de setembro de 2010;

Divinópolis, 24 de março de 2010.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6E58F976

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 003/2010

Processo: 071/2010.

A Prefeitura Municipal de Itacarambi - MG, torna público, que fará realizar **Chamada Pública** nº 003-2010, para **Contratualização de serviços de apoio e diagnóstico em patologia clínica (Laboratório de Análises Clínicas) para complementar a rede de assistência do SUS do município de Itacarambi no período de outubro a dezembro de 2010, conforme preconizado pela PT nº 3.277/MG, de 22 de dezembro de 2006 e a Lei 8.080/90. Enfatizamos que os interessados em participarem deste processo licitatório deverão estar localizados no território do município de Itacarambi,** com entrega dos envelopes de habilitação e proposta até as 13**:30** horas do dia 01/10/2010, e proceder-se-á a sua abertura no mesmo dia, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Itacarambi**, situada à Praça Adolfo de Oliveira**, s/n, Centro**, ou através do telefone nº **(38) 3613-2063**, em horário comercial.

Itacarambi, 24/09/2010.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Ronaldo José da Silva
Código Identificador:054101CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG – Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº. 35/2010. Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação com bloquetes sextavados das Ruas João Batista Scarpa e travessa Carlota Polly Graça, conforme convênio nº 222/2010 assinado entre a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) e o município de Itanhandu/MG. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o referido Processo e o ADJUDICA às empresas:
♦ Luiz Sérgio Leite. CNPJ: 64.223.233/0001-36. Itanhandu / MG. Valor total da proposta: R$ 31.919,60.

♦ Jathaju Comercial de Ferr/Ferramentas Ltda – EPP, CNPJ: 86.387.164/0001-39. Itanhandu / MG. Valor total da proposta: R$ 11.256,50.
♦ Jocaltro Comercial Santa Edwiges Ltda – ME, CNPJ: 01.979.433/0001-01. Itanhandu / MG. Valor total da proposta: R$ 840,00.
♦ Ita Blocos e Lajes Ind. e Com. Ltda – ME. CNPJ: 07.364.977/0001-37. Itanhandu / MG. Valor total da proposta: R$ 158.616,05.
♦ Luis Carlos Crabi – ME. CNPJ: 05.556.039/0001-03. Eloi Mendes / MG. Valor total da proposta: R$ 24.981,00.
Dotação orçamentária: 02.08.00.15.451.0023.1005.4.4.0.51.00. Vigência: 180 dias. Data das assinaturas: 03 de Setembro de 2010.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:F2A53499

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG – Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº. 34/2010. Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação com bloquetes sextavados das Ruas João Batista Scarpa, Rua Albertino Fernandes dos Santos e Rua Joaquim Rosa, conforme convênio nº 1133/2010 assinado entre a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) e o município de Itanhandu/MG. Empresas contratadas:
♦ Eskelsen Artefatos de Cimento Ind. E Com. Ltda. CNPJ: 46.694.964/0001-88. Varginha / MG. Valor do contrato: R$ 7.960,00.
♦ Flávio Galvão Romagnolli Fonseca, CNPJ: 86.550.555/0001-22. Itanhandu / MG. Valor do contrato: R$ 38.383,80.
♦ Jathaju Comercial de Ferr/Ferramentas Ltda – EPP, CNPJ: 86.387.164/0001-39. Itanhandu / MG. Valor do contrato: R$ 4.191,00.
♦ Jocaltro Comercial Santa Edwiges Ltda – ME, CNPJ: 01.979.433/0001-01. Itanhandu / MG. Valor do contrato: R$ 16.603,20.
♦ Ita Blocos e Lajes Ind. e Com. Ltda – ME. CNPJ: 07.364.977/0001-37. Itanhandu / MG. Valor total da proposta: R$ 179.705,00.
♦ Luis Carlos Crabi – ME. CNPJ: 05.556.039/0001-03. Eloi Mendes / MG. Valor do contrato: R$ 24.255,00.
Dotação orçamentária: 02.08.00.15.451.0023.1005.4.4.0.51.00. Vigência: 180 dias. Data das assinaturas: 02 de Setembro de 2010.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:0D79BDD3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG – Extrato de Contrato, Pregão Presencial nº. 36/2010. Objeto: Aquisição de um veículo furgão, zero km, adaptado para ambulância, conforme Convênio 233/2010 assinado entre a SES (Secretaria de Estado de Saúde) e o município de Itanhandu/MG. Empresa contratada:
♦ Silvano e Filho Comércio de Veículos Ltda. CNPJ: 07.207.744/0001-20. Cruzeiro / SP. Valor total da proposta: R$ 56.900,00. Pela contratada: Silvano Biondi Neto.
Dotação orçamentária: **02.07.01.10.302.0030.2063.4.4.90.52.00**. Vigência: 120 dias. Data das assinaturas: 09 de Setembro de 2010.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:B285D8D1

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU/MG – Extrato de Termo de Contrato, Tomada de Preços nº. 12/2010. Objeto: Prestação de serviços de pavimentação com bloquetes sextavados, execução de meio-fio e sarjeta das Ruas João Batista Scarpa e travessa Carlota Polly Graça, conforme convênio nº 222/2010 assinado entre a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) e o município de Itanhandu/MG. Empresa contratada:
♦ Construtora Gonçalves Ltda. CNPJ: 00.407.633/0001-19. São José do Alegre / MG. Valor total do contrato: R$ 119.397,79. Pela Contratada: José Carlos Gonçalves.
Dotação orçamentária: 02.08.00.15.451.0023.1005.4.4.0.51.00. Vigência: 180 dias. Data da assinatura: 02 de Setembro de 2010.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:C1728DE5

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 699/2010

"ALTERA O ART. 4° DA LEI MUNICIPAL Nº 626 DE 11/03/2008."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso V do art. 29 , e inciso X do art. 37, modificados pela Emenda Constitucional n° 19/1998 e Emenda nº 25/2000, propôs, o Plenário aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4°da Lei Municipal nº 626, de 11/03/2008, passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4° - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo Único - O índice usado para revisão geral anual será o INPC/IBGE (índice Nacional de preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 4° da Lei Municipal nº 626, de 11/03/2008.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 17 de setembro de 2010.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:96DE75BC

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 698/2010

"ALTERA O ART. 4° DA LEI MUNICIPAL Nº 627 DE 11/03/2008."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do art. 29 , e inciso X do art. 37, modificados pela Emenda Constitucional n° 19/1998 e Emenda nº 25/2000, propôs, o Plenário aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4°da Lei Municipal nº 627, de 11/03/2008, passa vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4° - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
Parágrafo Único - O índice usado para revisão geral anual será o INPC/IBGE (índice Nacional de preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 4° da Lei Municipal nº 627, de 11/03/2008.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 17 de setembro de 2010.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:8EAFB7EB

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 696/2010

Revoga a Lei Municipal Nº. 630/2008 e dá outras providências

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica revogada a Lei Municipal número 630/2008, de 18 de março de 2008, em todos os seus artigos.
Parágrafo Único - Em consonância com o disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a revogar a Escritura de Doação de um terreno com área de 26.283,90 metros quadrados, localizado nesta cidade, no Bairro Ponte Alta, que foi entregue pelo município ao CEFET – Centro Federal Tecnológico de Rio Pomba/MG, hoje denominado Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste Minas Gerais.

Art. 2º. – Passa a fazer parte integrante desta Lei a Carta de Anuência anexa em que a Donatária manifesta sua concordância com a revogação, objeto desta lei.

Art. 3º. – As despesas com o presente Projeto de Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhandu, 27 de julho de 2010.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:EEB4D180

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, QUE FARÁ REALIZAR NO DIA 08/10/2010, ÀS 13:00 H, A LICITAÇÃO Nº 020/2010 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 08/10/2010, às 13:00 h, a LICITAÇÃO Nº 020/2010 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 13:00 h do dia 08/10/2010. O objeto da presente licitação é aquisição de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES para os veículos da frota municipal. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 07/10/2010, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000, mediante apresentação de GR no valor de R$ 20,00, devidamente quitada, disponível no Deptº Imobiliário da Prefeitura. Para maiores esclarecimentos entre em contato com a Pregoeira Oficial, através do telefone (33) 3231-1345.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 24/09/2010.

BELMIRA CARLOS PEREIRA JUSTINIANO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Higino Martins de Freitas
Código Identificador:A1A83B38

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 034/2010 PLANO DIRETOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2010

"Institui o Plano Diretor do Município de Japaraíba, e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Antonio de Miranda, Prefeito do Município de Japaraíba, sanciono a seguinte Lei Complementar:

SUMÁRIO:

TÍTULO I 5

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS. 5
CAPÍTULO I 5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 5
CAPÍTULO II 5
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS DO PLANO DIRETOR DE JAPARAÍBA. 5
TÍTULO II 7
DO PLANEJAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL. 7
CAPÍTULO I 7
DISPOSIÇÕES GERAIS. 7
CAPÍTULO II 8
DA DIVISÃO TERRITORIAL E DO PERÍMETRO URBANO.. 8
CAPÍTULO III 9
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL. 9
***Seção I** 10*
***Do Zoneamento Urbano - ZU**. 10*
Subseção I 10
Da Zona Comercial Central - ZCC. 10
Subseção II 10
Da Zona Residencial Predominante - ZRP. 10
Subseção III 11
Da Zona de Uso Múltiplo - ZUM.. 11
Subseção IV. 11
Da Zona de Reserva Institucional - ZRI 11
Subseção V. 11
Da Zona Especial de Preservação - ZEP. 11
Subseção VI 12
Das Zona Especial Institucional - ZEI 12
Subseção VII 12
Da Zona Preferencial de Urbanização - ZPU. 12
***Seção II** 12*
***Do Zoneamento Rural - ZR**. 12*
Subseção I 12
Da Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEP. 12
Subseção II 12
Da Zona de Interesse Ambiental – ZIA. 12
Subseção III 13
Da Zona de Recuperação Ambiental - ZRA. 13
Subseção IV. 13
Da Zona de Especialização Agrícola - ZEA. 13
Subseção V. 13
Da Zona de Atividade Mineraria - ZAM.. 13
Subseção VI 13
Da Zona de Desenvolvimento Rural - ZDR. 13
Subseção VII 13
Da Zona Industrial Rural - ZIR. 13
Subseção VIII 13
Da Zona de Ocupação Restrita - ZOR. 13
***Seção III** 13*
***Do Zoneamento do Distrito do Capoeirão - ZDC**. 13*
Subseção I 14
Da Zona Preferencial de Urbanização - ZPU. 14
Subseção II 14
Da Zona de Uso Múltiplo – ZUM.. 14
Subseção III 14
Da Zona Residencial Predominante - ZRP. 14
Subseção IV. 14
Das Zona Especial Institucional - ZEI 14
Subseção V. 14
Da Zona Industrial - ZI 14
Subseção VI 15
Da Zona Especial de Preservação - ZEP. 15
CAPÍTULO IV. 15
DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO.. 15
TÍTULO III 15
DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. 16
CAPÍTULO I 16
DAS POLÍTICAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO.. 16
***Seção I** 16*
***Do Esgotamento Sanitário**. 16*
***Seção II** 17*
***Do Manejo dos Resíduos Sólidos**. 17*
***Seção III** 17*
***Do Sistema de Drenagem Urbana**. 17*
***Seção IV**. 17*
***Do Abastecimento de Água**. 17*
CAPÍTULO II 18
DO SISTEMA DE MOBILIDADE MUNICIPAL. 18
CAPÍTULO III 19
DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E COMUNITÁRIOS. 19
CAPÍTULO IV. 19
DO SERVIÇO DE ENERGIA. 19
CAPÍTULO V. 20
DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO.. 20
TÍTULO IV. 20
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAIS E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL. 20
CAPÍTULO I 20
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.. 20
CAPÍTULO II 22
DAS POLÍTICAS SOCIAIS. 22
***Seção I** 22*
***Das Políticas de Educação**. 22*
***Seção II** 24*
***Das Políticas de Cultura**. 24*
***Seção III** 25*
***Das Políticas de Saúde**. 25*
***Seção IV**. 26*
***Das Políticas do Esporte e do Lazer** 26*
***Seção V**. 27*
***Das Políticas de Assistência Social** 27*
Subseção I 28
Da Política de Habitação. 28
***Seção VI** 28*
***Das Políticas de Segurança Pública**. 28*
CAPÍTULO III 29
DAS POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL. 29
TÍTULO V. 29
DAS POLÍTICAS PARA O MEIO AMBIENTE. 29
TÍTULO VI 31
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO.. 31
CAPÍTULO I 31
DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO.. 31
CAPÍTULO II 32
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.. 32
CAPÍTULO III 33
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS. 33
CAPÍTULO IV. 33
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA. 33
CAPÍTULO V. 34
DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEI, DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.. 34
CAPÍTULO VI 34

DOS DEBATES, DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DAS CONSULTAS. 34
CAPÍTULO VII 35
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA. 35
TÍTULO VII 35
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA. 35
CAPÍTULO I 36
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO.. 36
CAPÍTULO II 37
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS. 37
CAPÍTULO III 38
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO.. 38
CAPÍTULO IV. 40
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR. 40
CAPÍTULO V. 41
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS. 41
CAPÍTULO VI 42
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV. 42
TÍTULO VIII 43
DAS LEIS A SEREM ELABORADAS OU REVISADAS. 43
CAPÍTULO I 44
DAS DISPOSIÇÕES PARA A LEI MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.. 44
CAPÍTULO II 44
DAS DISPOSIÇÕES PARA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES. 44
CAPÍTULO III 44
DAS DISPOSIÇÕES PARA O CÓDIGO DE POSTURAS. 44
CAPÍTULO IV. 45
DAS DISPOSIÇÕES PARA A LEI AMBIENTAL MUNICIPAL. 45
CAPÍTULO V. 45
DAS DISPOSIÇÕES PARA O CÓDIGO SANITÁRIO.. 45
CAPÍTULO VI 45
DAS NOVAS DISPOSIÇÕES PARA A LEI DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO.. 45
CAPÍTULO VII 46
DAS NOVAS DISPOSIÇÕES PARA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO.. 46
CAPÍTULO VIII 46
DAS NOVAS DISPOSIÇÕES PARA A LEI MUNICIPAL. 46
DE PARCELAMENTO DO SOLO.. 46
TÍTULO IX. 47
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 47

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território municipal, é o instrumento básico de planejamento do desenvolvimento urbano do Município de Japaraíba, sob o aspecto físico, social, econômico, ambiental e administrativo, e está em consonância com o art. 182 da Constituição Federal, com a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e com a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Incorporam-se às diretrizes e as prioridades contidas neste Plano Diretor: o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e demais leis relacionadas com o desenvolvimento do Município.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS DO PLANO DIRETOR DE JAPARAÍBA

Art. 3º São princípios fundamentais do Plano Diretor:
I - a função social da cidade;
II - a função social da propriedade;
III - a sustentabilidade;
IV - a igualdade e a justiça social e
V - a gestão democrática do Município.
§ 1º A função social da cidade se realiza observando o princípio de igualdade e justiça social, que compreende a justa distribuição da terra urbanizada, da moradia, da infraestrutura, dos serviços públicos, da educação, da saúde, da cultura e do lazer e do saneamento ambiental.
§ 2º A propriedade cumpre sua função social, quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:
I - habitação, especialmente de interesse social;
II - equipamentos e serviços públicos;
III - for utilizada em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;
IV - atividades econômicas geradoras de emprego e renda e
V - atender aos critérios de uso e ocupação do solo previstos nesta Lei e na legislação específica;
§ 3º Por sustentabilidade compreende-se o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
§ 4º Por gestão democrática do Município compreende-se a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos sociais na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

Art. 4º Para a consecução dos princípios fundamentais do Plano Diretor de Japaraíba serão adotadas as seguintes diretrizes da política urbana estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade, assim estabelecidas:
I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) o parcelamento, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados do solo, em relação à infraestrutura urbana;
d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
f) a deterioração das áreas urbanizadas;
g) a poluição e a degradação ambiental.
VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
XII - audiência do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
XIII - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
XIV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais de interesse social e
XV - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 5º Para a consecução dos princípios fundamentais do Plano Diretor do Município de Japaraíba e em consonância com o inciso VII do artigo 4º deste Plano Diretor, serão adotadas as seguintes diretrizes relativas a política rural:
I - a democratização e o direito humano ao alimento, à terra produtiva, à água e ao meio ambiente saudável;
II - a relevância das múltiplas funções da Zona Rural, envolvendo atividades econômicas e a reprodução dos bens públicos coletivos tais como:
a) a paisagem rural;
b) a conservação do solo;
c) a herança cultural;
d) a segurança alimentar;
e) a biodiversidade em geral, e especialmente os cursos d'água e os mananciais hídricos e favorecendo a manutenção da qualidade e a disponibilidade da água.
III – o desenvolvimento da multiplicidade das atividades econômicas de pequena e média produção das famílias rurais, que ultrapassam as atividades agropecuárias, envolvendo, dentre outras ocupações geradoras de emprego e renda, o artesanato, a confecção de roupas e a construção civil.

TÍTULO II
DO PLANEJAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O planejamento físico-territorial do Município de Japaraíba deverá obedecer às seguintes diretrizes:
I - dotar a Administração Pública de ferramentas adequadas de planejamento e gestão, incrementando a capacidade de arrecadação tributária própria;
II - estabelecer regionalização de planejamento unificada, a ser observada em todas as ações públicas, de qualquer nível administrativo;
III - atender a função social da propriedade, com a subordinação do uso e ocupação do solo e ao interesse coletivo e
IV - estabelecer divisão territorial do Município através do macrozoneamento, com criação de parâmetros e limitações adequados a cada região ou setor da cidade, de acordo com as definições gerais deste Plano Diretor.

Art. 7º Para dar consecução das diretrizes do planejamento físico-territorial do Município, serão adotados os seguintes procedimentos e ações:
I - criação de órgão municipal de planejamento e controle urbano, ao qual estará vinculada a estrutura de Cadastro Imobiliário, possibilitando um melhor aproveitamento de seu acervo técnico;
II - adequação da legislação de perímetro urbano à realidade verificada no município;
III - promoção da qualidade de vida no município por meio da promoção do ordenamento e expansão equilibrados;
IV - ampliação e capacitação do quadro de fiscais municipais encarregados do acompanhamento da expansão urbana;
V - otimização da utilização da base cartográfica existente no Município, com implantação progressiva de sistemas de geoprocessamento suficientes para as atividades de planejamento e arrecadação;
VI - consolidação e aprimoramento da estrutura municipal encarregada do cadastramento de imóveis, como forma de manter atualizada a base da dados existente e
VII - definição da regionalização de planejamento, através de instrumento específico deste Plano Diretor, conforme arts. 42 e 43 , a ser obrigatoriamente adotada por todos os órgãos e agentes que atuam no Município, de qualquer esfera de poder.

CAPÍTULO II
DA DIVISÃO TERRITORIAL E DO PERÍMETRO URBANO

Art. 8º O território do Município de Japaraíba divide-se em Zona Urbana, onde está estabelecido o zoneamento urbano, Zona Rural, onde está estabelecido o zoneamento rural e zoneamento do Distrito de Capoeirão, conforme estão delimitados nos Mapas 01, 02 e 03 do Anexo 2, integrante deste Plano Diretor.
§ 1º Compreende-se por Zona Urbana o território delimitado pelo Perímetro Urbano Municipal, assim definido no âmbito do Plano Diretor, onde serão estimulados usos, atividades e parcelamentos compatíveis com esta natureza de ocupação onde está estabelecido o zoneamento urbano, caracterizado nesta Lei em seu Título II, capítulo III, seção I.
§ 2º Compreende-se por Zona Rural as áreas externas ao perímetro urbano da Sede do Município e devem ser usadas para atividades diversas, tendo como objeto os bens, serviços e produtos, que por sua natureza ou destinação, são indispensáveis ao desenvolvimento sustentável do Município, além da proteção das reservas ambientais onde está

estabelecido o zoneamento rural, caracterizado nesta Lei em seu Título II, capítulo III, seção II.
§ 3º O Distrito de Capoeirão compreende o território delimitado pelo Perímetro Urbano do Distrito, assim definido no âmbito do Plano Diretor, onde está estabelecido o seu zoneamento, caracterizado nesta Lei em seu Título II, capítulo III, seção III.

Art. 9º Os limites do Perímetro Urbano do Município de Japaraíba, ficam alterados, conforme descrito no Mapa 1, anexo 02, integrante deste Plano Diretor e serão adotados os seguintes procedimentos pelo município:
I - aprovação da nova Lei do Perímetro Urbano incorporando o Distrito de Capoeirão à Sede do Município, com observação das seguintes diretrizes:
a) delimitar, de acordo com a configuração apresentada no Mapa 2, Anexo 2 deste Plano Diretor, uma faixa com largura de 500 metros, do lado ocupado pela Lagoa Seca, e uma faixa de 200 metros, do lado oposto da AMG 2025, no trecho compreendido entre a Sede do município de Japaraíba e o Distrito de Capoeirão, onde serão permitidos apenas usos não residenciais, com exceção de condomínios residenciais fechados, assim definidos em lei específica.
Parágrafo único. No trecho da faixa de 500 metros, compreendido entre a sede do Município de Japaraíba e as proximidades da Lagoa Seca, serão admitidos parcelamentos convencionais para uso residencial, de acordo com os parâmetros da Lei Municipal de Parcelamento do Solo, a ser reformulada.
b) definir faixa de domínio **non aedificandi,** ao longo deste trecho da rodovia, bem como prever uma via marginal de acesso, para articulação com os usos lindeiros a se instalarem.
c) manter os atuais limites do perímetro urbano da Sede do Município;
d) delimitar o perímetro urbano para o Distrito de Capoeirão, com previsão de área de expansão urbana de acordo como o Mapa 1, abrangendo ainda os terrenos destinados à criação do Distrito Industrial de Japaraíba e
II – estabelecimento de faixa de proteção no entorno do perímetro urbano, com largura de 500 metros, dentro da qual não será admitida a implantação de novas indústrias de fogos de artifício ou de outra natureza igualmente impactante ou com potencial de periculosidade, bem como será proibida a expansão física das existentes.

CAPÍTULO III
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 10. O macrozoneamento do Município de Japaraíba é dividido em zoneamento urbano, zoneamento rural e zoneamento do Distrito de Capoeirão, diferenciados a partir da delimitação dos perímetros urbanos da Sede e das Comunidades existentes no município e do perímetro urbano do Distrito de Capoeirão.
Parágrafo único. O macrozoneamento municipal estabelece referências espaciais de uso e ocupação do solo, visando atender aos seguintes objetivos:
I - dotar o Município de zoneamento funcional de uso e ocupação do solo, considerando principalmente:
a) as características físicas e sociais de cada porção do território;
b) a vocação e o potencial de ocupação de cada região da cidade e
c) as necessidades de expansão e crescimento da área urbana, compatibilizando as atividades econômicas, geradoras de emprego e renda, com o uso residencial e as demais funções vitais da cidade.
II - definir áreas e condições de ocupação de atividades incômodas, de forma a evitar impactos de vizinhança e ambientais;
III - definir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana a partir da destinação de cada porção do território do Município, de forma a garantir:
a) áreas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, artístico, paisagístico e arqueológico;
b) áreas adequadas para atendimento à diversidade das funções econômicas.
IV - definir base conceitual e parâmetros para a elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, estabelecida no art. 123 deste Plano Diretor ;
V - evitar a ocupação desordenada e ilegal do território urbano, especialmente nos limites da Zona Rural, com implicações no bem-estar social, na qualidade de vida e no meio-ambiente;
VI - determinar os critérios para aplicação dos instrumentos de política urbana, observando-se as especificidades de cada zona e
VII - permitir o planejamento da Zona Rural, sob o aspecto da preservação da biodiversidade e dos ecossistemas de uma forma geral.

Seção I
Do Zoneamento Urbano - ZU

Art. 11. O Zoneamento Urbano da Sede do Município de Japaraíba, estabelece as seguintes zonas funcionais, que se encontram delimitadas no Mapa 1, do anexo 2, integrante deste Plano Diretor:
I -Zona Comercial Central - ZCC ;
II -Zona Residencial Predominante - ZRP ;
III -Zona de Uso Múltiplo - ZUM ;
IV -Zona de Reserva Institucional – ZRI;
V -Zona Especial de Preservação - ZEP ;
VI -Zona Especial Institucional - ZEI e
VII -Zona Preferencial de Urbanização – ZPU.

Subseção I
Da Zona Comercial Central – ZCC

Art. 12. A Zona Comercial Central – ZCC, compreende a região da área central onde se concentram as principais atividades de comércio e serviços, com maior diversificação e maior potencial construtivo dos terrenos.

Art. 13. São objetivos, na Zona Comercial Central:
I - assegurar a instalação de atividades comerciais e de serviços, sem a deterioração da qualidade de vida e do espaço urbano e
II - compatibilizar o adensamento comercial e de serviços já existentes, a circulação de veículos e a capacidade de atendimento da infraestrutura.

Subseção II
Da Zona Residencial Predominante - ZRP

Art. 14. A Zona Residencial Predominante - ZRP , corresponde aos bairros e regiões onde predominam, o uso residencial familiar, sendo admitida a presença de atividades comerciais, de serviços e industriais, de pequeno porte, compatíveis com a presença habitacional.

Art. 15. São objetivos, na Zona Residencial Predominante:

I - gerar espaço urbano com escala e ambiência favoráveis ao desenvolvimento do convívio social, em condições de segurança e conforto ambiental e
II - garantir condições adequadas de convivência entre o uso residencial e outras atividades compatíveis.

Subseção III
Da Zona de Uso Múltiplo - ZUM

Art. 16. A Zona de Uso Múltiplo – ZUM, compreende as áreas reservadas para usos não residenciais, compatíveis com a instalação de atividades comerciais e serviços de médio e grande porte, definida ao longo da AMG 2025.

Art. 17. São objetivos na Zona de Uso Múltiplo:
I - compatibilizar a ocupação, especialmente aquela que gera fluxos mais intensos, com as características do sistema viário e
II - oferecer espaços com distanciamento adequado dos núcleos residenciais e da área comercial central, com capacidade para abrigar usos e atividades de maior complexidade logística e funcional.

Subseção IV
Da Zona de Reserva Institucional - ZRI

Art. 18. A Zona de Reserva Institucional – ZRI, abrange os terrenos que serão reservados para instalação de novos programas habitacionais.

Art. 19. É objetivo na Zona de Reserva Institucional oferecer estoque de espaços suficientes para instalação de novos programas habitacionais de interesse social.

Subseção V
Da Zona Especial de Preservação - ZEP

Art. 20. A Zona Especial de Preservação – ZEP, incorpora todas as áreas definidas como de preservação permanente, de acordo com os critérios da legislação federal.
Parágrafo único - São classificadas como Zonas Especiais de Preservação: as margens dos cursos d'água, o entorno das nascentes, as áreas com altas declividades ou sujeitas a erosão, de acordo com as especificidades do município.

Art. 21. São objetivos nas Zonas Especiais de Preservação:
I - impedir a edificação em áreas com altas declividades;
II - proteger os ecossistemas e recursos naturais, em especial os hídricos e a cobertura vegetal, promovendo a recuperação daqueles que se encontram degradados;
III - promover a conservação dos recursos naturais como um atributo relevante da paisagem urbana e
IV - assegurar a qualidade ambiental.

Subseção VI
Das Zona Especial Institucional - ZEI

Art. 22. A Zona Especial Institucional – ZEI, abrange os terrenos de propriedade pública já ocupados por equipamentos de uso coletivos, em especial: praças, escolas, unidade de saúde e outros.

Art. 23. É objetivo na Zona Especial Institucional:
I – assegurar a manutenção do caráter público- institucional dos espaços, vedando alterações de uso inadequadas e prejudiciais ao interesse público.

Subseção VII
Da Zona Preferencial de Urbanização - ZPU

Art. 24. A Zona Preferencial de Urbanização – ZPU, corresponde aos terrenos não urbanizados, contíguas à malha urbana, e ainda não parcelados, excluindo-se as áreas definidas como AEP – Área Especial de Preservação, onde serão aplicados os instrumentos do parcelamento e ocupação compulsórios.

Art. 25. É objetivo, na ZPU, proporcionar estoques de terras urbanizáveis, em consonância com as demandas do Município.

Seção II
Do Zoneamento Rural - ZR

Art. 26. O Zoneamento Rural do Município de Japaraíba compreende o território municipal situado no exterior do Perímetro Urbano, definido no art. 8º § 2º deste Plano Diretor, e compõem-se das seguintes zonas , conforme delimitadas no Mapa 2 do Anexo 2 desta Lei.
I - Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEP;
II– Zona de Interesse Ambiental - ZIA;
III – Zona de Recuperação Ambiental - ZRA;
IV - Zona de Especialização Agrícola – ZEA;
V – Zona de Atividade Minerária - ZAM ;
VI- Zona de Desenvolvimento Rural- ZDR;
VII- Zona Industrial Rural – ZIR;
VIII - Zona de Ocupação Restrita - ZOR

Subseção I
Da Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEP

Art. 27. A Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEP, compreende as áreas protegidas por legislação estadual e federal onde devem ser preservadas, em caráter permanente, as características naturais do território.

Subseção II
Da Zona de Interesse Ambiental – ZIA

Art. 28. A Zona de Interesse Ambiental – ZIA, compreende as áreas não contempladas pela legislação estadual e federal de preservação permanente, mas que apresentem elementos naturais que admitam a ocupação e a instalação de usos e atividades de aproveitamento econômico, com manejo sustentável, compatíveis e associados a parâmetros específicos de controle e recuperação ambiental.

Subseção III
Da Zona de Recuperação Ambiental - ZRA

Art. 29. A Zona de Recuperação Ambiental - ZRA, define as áreas onde a atividade antrópica ou desequilíbrios ambientais promoveram a degradação do ambiente natural e onde serão priorizados programas de recuperação e preservação do espaço.

Subseção IV
Da Zona de Especialização Agrícola - ZEA

Art. 30. A Zona de Especialização Agrícola - ZEA, compreende os terrenos rurais ocupados por monoculturas, destinadas, ou não, a processamento industrial, onde será estabelecido controle e monitoramento permanentes da dinâmica territorial, com vistas a resguardar o Município de eventuais impactos ambientais e socioeconômicos negativos, decorrentes desta atividade.

Subseção V
Da Zona de Atividade Mineraria - ZAM

Art. 31. A Zona de Atividade Minerária- ZAM, compreende as áreas rurais já ocupadas por atividades permanentes de mineração, onde serão priorizadas as ações de monitoramento e controle do impacto ambiental, bem como as medidas mitigadoras cabíveis.

Subseção VI
Da Zona de Desenvolvimento Rural - ZDR

Art. 32. A Zona de Desenvolvimento Rural - ZDR, corresponde às áreas rurais destinadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, extrativas, de pesca, turísticas e de lazer, de forma sustentável, respeitando a legislação ambiental pertinente e a cultura da comunidade local.

Subseção VII
Da Zona Industrial Rural - ZIR

Art. 33. A Zona Industrial Rural - ZIR, compreende os distritos industriais criados, no interior da zona rural, para abrigar unidades de atividades semelhantes, correlatas e complementares, já existentes, e onde será estimulada a instalação de outros empreendimentos de mesma natureza, novos ou relocados de outras áreas, facilitando o monitoramento e o controle ambiental e proporcionando condições favoráveis de cooperação, no âmbito de uma eventual cadeia produtiva local.

Subseção VIII
Da Zona de Ocupação Restrita - ZOR

Art. 34. A Zona de Ocupação Restrita ZOR, corresponde à faixa externa ao perímetro urbano, com largura de 500 metros, dentro da qual não será admitida a implantação de novas indústrias de fogos de artifício ou de outra natureza igualmente impactante ou com potencial de periculosidade, bem como será proibida a expansão física das existentes.

Seção III
Do Zoneamento do Distrito do Capoeirão - ZDC

Art. 35. O Zoneamento do Distrito de Capoeirão compreende o território situado no Perímetro Urbano do Distrito e compõem-se das seguintes zonas, conforme delimitadas no Mapa 3, do Anexo 2, desta Lei.
I - Zona Preferencial de Urbanização – ZPU;
II – Zona de Uso Múltiplo – ZUM;
III - Zona Residencial Predominante - ZRP ;
IV - Zona Especial Institucional – ZEI;
V – Zona Industrial – ZI e
VI - Zona Especial de Preservação – ZEP.

Subseção I
Da Zona Preferencial de Urbanização - ZPU

Art. 36. A Zona Preferencial de Urbanização – ZPU do Distrito de Capoeirão, corresponde aos terrenos não urbanizados, contíguas à malha urbana do Distrito de Capoeirão, e ainda não parcelados, excluindo-se as áreas definidas como Área Especial de Preservação - AEP , onde serão aplicados os instrumentos do parcelamento e ocupação compulsórios.

Subseção II
Da Zona de Uso Múltiplo – ZUM

Art. 37. A Zona de Uso Múltiplo – ZUM, compreende as áreas reservadas para usos não residenciais, compatíveis com a instalação de atividades comerciais e serviços de médio e grande porte, com o objetivo de oferecer espaços com distanciamento adequado dos núcleos residenciais e da área comercial central, com capacidade para abrigar usos e atividades de maior complexidade logística e funcional.

Subseção III
Da Zona Residencial Predominante - ZRP

Art. 38. A Zona Residencial Predominante - ZRP , corresponde aos bairros e regiões onde predominam, o uso residencial familiar, sendo admitida a presença de atividades comerciais, de serviços e industriais, de pequeno porte, compatíveis com a presença habitacional.

Subseção IV
Das Zona Especial Institucional - ZEI

Art. 39. A Zona Especial Institucional – ZEI, abrange os terrenos de propriedade pública já ocupados por equipamentos de uso coletivos, em especial: praças, escolas, unidade de saúde e outros com o objetivo de assegurar a manutenção do caráter público- institucional dos espaços, vedando alterações e usos inadequados e prejudiciais ao interesse público.

Subseção V
Da Zona Industrial - ZI

Art. 40. A Zona Industrial – ZI, compreende as áreas do Centro Industrial a ser criado, de acordo com a proposta deste Plano Diretor, com localização definida no Mapa 3, Anexo 2, desta Lei.

Parágrafo único. O Centro Industrial do Município de Japaraíba será criado nas proximidades do Distrito de Capoeirão, onde serão instalados os estabelecimentos industriais de maior impacto ambiental, após os devidos licenciamentos.

Subseção VI
Da Zona Especial de Preservação - ZEP

Art. 41. A Zona Especial de Preservação – ZEP, incorpora todas as áreas definidas como de preservação permanente, de acordo com os critérios da legislação federal.
Parágrafo único - São classificadas como Zonas Especiais de Preservação: as margens dos cursos d'água, o entorno das nascentes, as áreas com altas declividades ou sujeitas a erosão, de acordo com as especificidades do município.

CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO

Art. 42. As Unidades de Planejamento constituem-se de porções do território cujas características físicas e sociais, histórico de ocupação, ligações viárias e distribuição de equipamentos públicos apresentam traços comuns, ensejando intervenções de planejamento semelhantes, necessárias ao seu desenvolvimento, à preservação de seu patrimônio ambiental e cultural e à melhoria da qualidade de vida.
Parágrafo único. As unidades de planejamento definidas por esta Lei serão adotadas por toda a estrutura administrativa municipal e de outras esferas de poder que atuam no Município objetivando a construção de uma base de dados comum, disponibilizados em rede, com alcance comunitário.

Art. 43. As Unidades de Planejamento definidas encontram-se delimitadas no Mapa 03, Anexo 2, integrante deste Plano Diretor, assim definidas:
§ 1º Na zona Urbana serão criadas 03 (três) Unidades de Planejamento, utilizando-se como eixo de delimitação o curso d´água que separa os Setores 1 e 2 do Setor 3, atravessando as quadras 34, 35 e 36 da Setor 2, assim caracterizadas:
I - Unidade de Planejamento I - compreende os Setores 1 e 2, que abrange a Área Central da cidade e os Bairros: Bela Vista, André e Chiquinha e Fazenda Velha;
II - Unidade de Planejamento II - compreende o Setor 3, que abrange os Bairros São José I e II e o Conjunto Habitacional Agenor Jacinto Lopes;
III - Unidade de Planejamento III - compreende o Setor 4, que abrange o Distrito de Capoeirão, integralmente.
§ 2º Na Zona Rural serão criadas 02 (duas) Unidades de Planejamento assim caracterizadas:
I - Unidade de Planejamento IV – abrange as Comunidades de Bonifácio, Carlos Bernardes, São Domingos dos Borges e São Domingos dos Cruzeiros e
II - Unidade de Planejamento V – abrange as Comunidades de Capetinga, Guariba, Perobas, Ponte Velha, Lages, Três Barras e Mimoso.
§ 3º Os setores 1, 2, 3 e 4, mencionados neste artigo, referem-se à divisão cadastral oficial, adotada pela Prefeitura Municipal de Japaraíba.

TÍTULO III
DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 44. A infraestrutura e os equipamentos públicos constituem-se pelo conjunto de obras e serviços de utilidade pública de todo o Município, que contribuem para o pleno atendimento de sua população, e que envolvem:
I - o saneamento ambiental integrado;
II - o sistema de mobilidade municipal;
III - equipamentos públicos e comunitários;
IV - os serviços de energia e
V - os serviços de comunicação.

CAPÍTULO I
DAS POLÍTICAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

Art. 45. A política de saneamento ambiental integrado tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais e do manejo dos resíduos sólidos, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e ocupação do solo.

Art. 46. São diretrizes relativas à política de saneamento ambiental integrado:
I - alcançar melhores níveis de saneamento ambiental, melhorando a qualidade de vida da população;
II - corrigir as deficiências relacionadas com o saneamento, a curto prazo, como forma de oferecer melhores condições de saúde para a população e um meio ambiente equilibrado e
III - criar uma estrutura administrativa autônoma, subordinada ao poder público municipal, responsável pelo planejamento e gestão dos serviços de água e esgoto no município, que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:
a) disponibilização de capital mínimo inicial para a estruturação do órgão;
b) controle administrativo próprio;
c) fixação de tarifas que garantam a viabilidade financeira do órgão;
d) constituição de quadro técnico capacitado para as atividades;
e) treinamento adequado do quadro funcional;
f) capacidade mínima de investimentos para a ampliação do sistema, de acordo com as demandas do município.

Seção I
Do Esgotamento Sanitário

Art. 47. Para concretização das diretrizes relacionadas à política de saneamento ambiental integrado, serão adotados os seguintes procedimentos e ações, relativos ao esgotamento sanitário:
I - elaboração do Plano Diretor de Esgoto, com a adoção de instrumentos de gestão técnica para o setor;
II - adoção de programas de assistência técnica de modo a orientar a população rural quanto a implantação de fossas sépticas e
III – elaboração de estudos e projetos para ampliação e/ou nova implantação de Estação de Tratamento de Água - ETA e revisão do funcionamento das atuais, com vistas a garantir a qualidade da água para o consumo humano.

Seção II
Do Manejo dos Resíduos Sólidos

Art. 48. Para concretização das diretrizes relativas à política de saneamento ambiental integrado, será adotado um Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, envolvendo:
I -elaboração do Plano de Gestão Integrada para os Resíduos Sólidos Municipais, contemplando a implantação da coleta seletiva e a possibilidade de articulação microrregional para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, conforme legislação ambiental pertinente;
II -revisão do sistema de coleta de resíduos domiciliares na área urbana;
III -implementação de programas ambientais, que levem a população a repensar e reduzir a geração de lixo na fonte;
IV -elaboração de projeto de varrição e capina que contemple a freqüência adequada para minimização da proliferação de vetores;
V -destinação adequada para os resíduos da construção civil e da saúde;
VI - fortalecimento das ações de controle de zoonoses municipal, articulado às demais ações de vigilância em saúde;
VII -implantação de coletores de lixo em pontos estratégicos, mediante estudo prévio;
VIII -implementação da rotina de notificação e serviço de fiscalização para obrigar os proprietários a manterem os lotes vagos limpos;
IX -estabelecimento de mecanismos que possibilitem a aplicação de multas aos proprietários de lotes baldios sujos e
X -criação de rotinas de coleta de resíduos sólidos na Zona Rural do Município, através de pontos de entrega setorizados e estabelecimento de roteiros, com freqüência regular, utilizando o veículo de coleta do município.

Seção III
Do Sistema de Drenagem Urbana

Art. 49. Para concretização das diretrizes relativas à política de saneamento ambiental integrado, serão adotados os seguintes procedimentos e ações, relativos ao Sistema de Drenagem Urbana:
I – implementação dos serviços de manutenção e limpeza dos córregos e canais;

II – implantação do sistema de drenagem pluvial, mediante estudo prévio e
III – criação de taxa de permeabilidade do solo na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a ser elaborada pelo município.

Seção IV
Do Abastecimento de Água

Art. 50. Para concretização das diretrizes relativas à política de saneamento ambiental integrado, serão adotados os seguintes procedimentos, relativos ao abastecimento de água tratada:
I -adequação de toda a legislação vigente, ao modelo institucional do serviço de água e esgoto, no Município;
II -articulação, em nível regional, de políticas comuns de saneamento ambiental;
III -elaboração do Plano Diretor de Água;
IV -estabelecimento de procedimentos para a desinfecção da água para consumo humano nas comunidades rurais, segundo parâmetros da FUNASA/ Ministério da Saúde;
V -cadastramento das redes de distribuição de água na malha urbana e no Distrito de Capoeirão e
VI -adoção de programas de assistência técnica de modo a orientar a população rural quanto a implantação de poços artesianos.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE MOBILIDADE MUNICIPAL

Art. 51. O sistema de mobilidade compreende a articulação dos componentes: trânsito, transporte e sistema viário, com todos os seus elementos, em todo o Município de Japaraíba, de modo a assegurar o direito de ir e vir, com sustentabilidade.

Art. 52. São diretrizes do sistema de mobilidade municipal:
I - corrigir as inadequações operacionais do sistema local de mobilidade, com adoção de procedimentos técnicos adequados a cada demanda;
II - melhorar as condições das estradas de acesso às comunidades rurais;
III - ampliar a cobertura territorial do transporte coletivo urbano, especialmente nas áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV - garantir a mobilidade urbana sustentável, entendida como princípios, projetos e procedimentos que assegurem eficiência e segurança do sistema, de forma duradoura e
V - contribuir para o desenvolvimento da logística enquanto processo de constituição de um espaço público de circulação produtiva, proporcionando formas integradas e sustentáveis de desenvolvimento econômico.

Art. 53. Para a concretização das diretrizes do sistema de mobilidade municipal serão adotados os seguintes procedimentos e ações:
I – estabelecimento de rotinas de manutenção das estradas rurais, de acordo com as normas técnicas de engenharia, para estradas vicinais;
II - manutenção nas pontes e mata-burros localizados nas estradas vicinais municipais;
III – articulação com os órgãos competentes para a criação de trevos de acesso à Sede Municipal, ao Distrito de Capoeirão e às Comunidades Rurais do município;
IV – instalação de sinalização de trânsito e placas de identificação nas vias da Sede Municipal e no Distrito de Capoeirão;
V – atendimento aos parâmetros definidos pela NBR 9050, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência no espaço construído e
VI - alargamento das estradas vicinais de acesso às Comunidades de Mimoso e São Domingos dos Borges.

CAPÍTULO III
DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E COMUNITÁRIOS

Art. 54. São diretrizes relativas aos equipamentos públicos e comunitários:
I - aperfeiçoar e complementar a rede municipal de equipamentos públicos comunitários, otimizando sua utilização e atendendo às demandas da comunidade e
II - estabelecer áreas para a implantação de praças, parques e jardins, proporcionando à população espaços de esporte, lazer e atividades culturais.

Art. 55. Para a concretização das diretrizes referentes aos equipamentos públicos e comunitários, serão adotados os seguintes procedimentos e ações:
I - atendimento aos parâmetros definidos pela NBR 9050, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência no espaço construído;
II - implantação de coletores de lixo em pontos estratégicos, mediante estudo prévio;
III - adequação da infraestrutura da Unidade de Saúde do Distrito de Capoeirão ao modelo da atenção básica à saúde, conforme orienta a Secretaria de Estado de Saúde;
IV - destinação de uma área para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
V - construção de um ponto de passagem, em local estratégico, a fim de atender à população que utiliza o transporte intermunicipal;
VI - construção do velório municipal, em área anexa ao cemitério municipal e
VII - melhoria da estrutura física da Quadra Esportiva da Escola Municipal “José Eustáquio Borges”.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO DE ENERGIA

Art. 56. São diretrizes relativas ao serviço de energia, no Município:
I - garantir a eficiência do serviço de iluminação pública, contribuindo para a segurança dos logradouros públicos em período noturno, especialmente valorizando as praças e áreas de interesse histórico;
II - ampliar os serviços de fornecimento de energia elétrica na zona rural, de modo a possibilitar uma maior integração social e o avanço econômico da região e
III - realizar estudos visando a extensão e readequação da iluminação pública.

Art. 57. Para concretização das diretrizes relativas ao serviço de energia, serão adotados os seguintes procedimentos e ações:
I - melhoria da iluminação pública dos equipamentos comunitários, em especial das praças do município;
II - complementação da iluminação pública nos Bairros André e Chiquinha;
III - solicitação de revisão de carga de energia disponível à concessionária dos Serviços, Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG, bem como de reforços de redes, caso seja necessário, de maneira a garantir as plenas condições de fornecimento de energia e
IV - promoção de campanhas educativas para o uso racional de energia.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 58. São diretrizes relativas aos serviços de comunicação, no Município:
I - atender à demanda dos serviços de telefonia, observando-se as carências específicas das áreas residenciais e das atividades econômicas;
II - promover a ampliação da oferta de telefones públicos no entorno de equipamentos públicos e nas regiões mais carentes e
III - fomentar a infraestrutura de telecomunicações, de forma a promover o desenvolvimento econômico e atrair novos negócios e empreendimentos para o Município.

Art. 59. Para concretização das diretrizes relativas às comunicações, será adotado o seguinte procedimento e ação:
I - viabilização, através de acordo com as concessionárias de telefonia fixa e móvel, a instalação e manutenção dos telefones públicos no município, bem como a observância das metas de atendimento estabelecidas pelas agências reguladoras.

TÍTULO IV
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAIS E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 60. As políticas de desenvolvimento econômico devem estar articuladas às políticas de desenvolvimento social e às políticas de proteção ao meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO I
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 61. A implementação das políticas de desenvolvimento econômico devem pautar-se pela integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, orientando-se pelas seguintes diretrizes:
I - promover o desenvolvimento econômico local endógeno, articulado às dinâmicas e desenvolvimento da região;
II - estimular o empreendedorismo e o associativismo, como alternativas de geração de trabalho e renda na área urbana e rural;
III - contribuir para o aumento da competitividade das micro, pequenas e médias indústrias, fortalecendo a economia local;
IV - estabelecer sistemas de produção focados na biodiversidade, na valorização do trabalho familiar, na inclusão de jovens e de mulheres, na produção de alimentos destinados à segurança alimentar e nutricional como forma de construir o desenvolvimento rural sustentável, conforme Diretrizes para o Desenvolvimento Rural Sustentável elaboradas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF/2006;
V - contribuir para a promoção da sustentabilidade ambiental e
VI - conceber a educação como um dos direitos sociais, fator de elevação da produtividade e fator determinante para a geração de trabalho e renda.

Art. 62. Para consecução das diretrizes das políticas de desenvolvimento econômico do Município de Japaraíba, serão adotados os seguintes procedimentos, no âmbito deste Plano Diretor:
I - criação de instância na administração municipal para o desenvolvimento de uma política para o desenvolvimento econômico local;
II - estabelecimento de convênios e parcerias para a disponibilização ou geração de informações econômicosociais capazes de orientar os investimentos, as ações de geração de emprego e renda e de qualificação profissional;
III - fortalecimento da economia local com vistas à diversificação econômica, mediante a atração de novos setores produtivos para o Município, em consonância com as tendências de desenvolvimento regional;
IV - apoio às micro e pequenas empresas, especialmente no que se refere à formação, ao crédito e financiamento, ao acesso à tecnologias e estímulo ao empreendedorismo e à economia solidária;
V - estímulo ao fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da Região, criando condições econômicas, políticas, sociais e culturais para a formação de arranjos produtivos locais, especialmente no setor de fogos de artifício;
VI - implantação dos Centros Industriais previstos neste Plano Diretor, conforme art. 21, ordenando a distribuição destas atividades no município e criando condições para sua potencialização;
VII - fomento às formas de organização associativas e cooperativas, que permitam o acesso facilitado aos insumos, à ampliação da escala econômica, à agregação de valor dos produtos, ao estabelecimento de canais de produção e ao crédito;
VIII - fortalecimento das associações de produtores rurais do município;
IX - estabelecimento de convênios com órgãos da administração pública voltados para a pesquisa agropecuária, produção e controle de doenças, melhorias de espécies e aprimoramento de técnicas de manejo sustentáveis;
X - estímulo à produção de cachaça no Município, através de projetos de qualificação da produção e da comercialização do produto, de capacitação do produtores, buscando viabilizar também a adequação do padrão de produção e as características do processo de elaboração para sua certificação junto à Associação Mineira dos Produtores de Cachaça de Qualidade;
XI - fomento às atividades artesanais, com oferecimento de orientação técnico-gerencial para fortalecimento do artesanato local;
XII - valorização dos atrativos naturais do município para o lazer e exploração turísticas;
XIII - fomento à produção agroalimentar no Município, mediante apoio técnico e organizacional aos pequenos agricultores;
XIV - estabelecimento de convênios e parcerias, com instituições públicas e privadas, para incentivo aos empreendimentos na melhoria dos processos e produtos, bem como para a adequação às exigências ambientais, de saúde e segurança, especialmente na indústria de fogos;
XV - realização de estudo de viabilidade econômica da exploração da água mineral no município, que possa subsidiar possíveis ações de fomento para esta atividade;
XVI - atuação em parceria com os órgãos estaduais e federais em ações de saúde e segurança do trabalho;
XVII - fiscalização, juntamente com os demais órgãos responsáveis, do cumprimento das exigências ambientais quanto à exploração mineral e aos passivos ambientais resultantes da atividade, bem como a devida proteção do patrimônio natural e
XVIII - implementação de programas e projetos de educação, formal e não-formal, como elemento essencial para o desenvolvimento e melhoria das oportunidades de inserção social.

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 63. As políticas sociais no Município de Japaraíba constituem-se como condição fundamental para uma sociedade sustentável, devendo pautar-se pelo princípio da cidadania e pelo acesso a bens e serviços essenciais como a educação, saúde, trabalho, cultura, lazer, assistência social e segurança pública.

Seção I
Das Políticas de Educação

Art. 64. As Políticas de Educação no Município de Japaraíba, em consonância com as normas previstas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e em sua Lei Orgânica, se orientam pelas seguintes diretrizes:
I - acompanhar e participar das ações de promoção da melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
II - fortalecer o processo de democratização da gestão do ensino público, assegurando participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e envolvimento da comunidade nos conselhos escolares ou equivalentes;
III - estabelecer mecanismos de avaliação do planejamento da área educacional;
IV - promover a melhoria da qualidade da educação básica pública;
V - ampliar as oportunidades de formação para o atendimento das políticas de educação especial, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação indígena, educação do campo e de populações em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme orienta a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
VI - promover a erradicação do analfabetismo, universalização do ensino fundamental, bem como as modalidades de educação especial, educação infantil, de jovens e adultos e profissional;
VII - universalizar a educação básica, promover a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, assegurando a equidade nas condições de acesso e permanência e conclusão na idade adequada;
VIII - desenvolver ações integradas entre a educação, a saúde, o esporte e lazer e a cultura;
IX - reintegrar os jovens ao processo educacional, promover sua qualificação profissional, além de oferecer ações de cidadania, esporte, cultura e lazer;
X - contribuir com a universalização do ensino fundamental por meio de ações de alfabetização de jovens e adultos e
XI - possibilitar a democratização do acesso à informação e às tecnologias digitais.

Art. 65. Para consecução das diretrizes das políticas de educação do Município de Japaraíba, serão adotados os seguintes procedimentos e ações, no âmbito deste Plano Diretor:
I - fortalecimento da estrutura técnico-pedagógica do Executivo Municipal para implementação da política educacional;
II - criação do Conselho Municipal de Educação;
III - garantia da gestão democrática do ensino público, com a participação dos profissionais da educação e da comunidade local;
IV - elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, com o estabelecimento de instrumentos de monitoramento e avaliação de suas metas;
V - implantação de programas e ações de formação continuada dos professores da educação básica, em especial para a educação inclusiva;
VI - atendimento aos parâmetros definidos pela NBR 9050, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência no espaço construído;
VII - implantação da Escola Municipal "Paulo Jacinto de Mendonça" para atender a demanda da educação infantil (pré-escola) e transferência de forma progressiva os alunos do ensino fundamental, séries iniciais, para a Escola Municipal "São Simão", de forma a otimizar sua capacidade instalada e garantir o atendimento com padrões mínimos de infraestrutura necessários a este nível de ensino;
VIII - disponibilização de recursos pedagógicos nas escolas para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem a diversidade das demandas educacionais;
IX - melhoria das bibliotecas escolares com a implementação de adequações físicas, ampliação de acervo e capacitação dos profissionais;
X - viabilização da infraestrutura e os equipamentos para a expansão do uso de tecnologias da informação e comunicação nas escolas municipais;
XI - implantação da Escola de Tempo Integral na rede municipal de ensino, com oferecimento de ações que promovam a autonomia e a emancipação dos alunos;
XII - implementação de projetos de fomento à leitura, visando a ampliação do acesso e a formação de leitores e mediadores de leitura, através de parcerias com instituições públicas e particulares que apóiem programas desta natureza;
XIII - priorização da expansão do ensino médio como fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional;
XIV - organização dos Telecentros com infraestrutura adequada e pessoal técnico para a realização de atividades que possibilitem a inclusão digital para as diferentes faixas etárias da população, potencializando seu uso e oferecendo qualidade no atendimento aos usuários;
XV - realização de parcerias para o oferecimento de cursos de qualificação profissional, utilizando em especial a estrutura dos Telecentros no oferecimento de cursos à distância e
XVI - integração dos programas de educação de jovens e adultos com a educação profissional.

Seção II
Das Políticas de Cultura

Art. 66. As políticas de cultura no Município de Japaraíba, em consonância com sua Lei Orgânica, se orientam pelas seguintes diretrizes:
I - promover a participação social na gestão das políticas culturais;
II - oportunizar aos cidadãos equipamentos e serviços culturais, consolidando o acesso aos bens culturais como direito de cidadania e
III - incentivar, proteger e valorizar a identidade e a diversidade cultural no município.

Art. 67. Para a consecução das diretrizes das políticas de cultura, serão adotados os seguintes procedimentos, no âmbito deste Plano Diretor:
I - estabelecimento de condições institucionais e instrumentais para a implantação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo:
a) estruturação técnico-administrativa do Departamento de Cultura e Esportes;
b) criação do Conselho Municipal de Cultura, responsável pela política cultural e pela articulação de programas;

c) criação do Fundo de Apoio Municipal à Cultura, que tem por objetivo dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no município e
d) realização, de forma regular, de Conferências Municipais de Cultura, que tem o objetivo de levantar subsídios para a política cultural local.
II - identificação das diversas expressões e produções artísticas e culturais;
III - ampliação do acervo, informatização e capacitação adequada dos recursos humanos da Biblioteca Pública Municipal e proceder a sua reorganização para desenvolver projetos culturais e de incentivo à leitura.
IV - desenvolvimento de projetos de formação de agentes culturais jovens, articulados às políticas de assistência social, educação, esporte e lazer;
V - incentivo às atividades de artistas e mestres populares, promovendo o fortalecimento das diversidades e a transmissão das tradições da cultura;
VI - criação da Banda de Música Municipal;
VII - definição de equipe técnica mínima encarregada de procedimentos relacionados com a política do ICMS Cultural;
VIII - viabilização de ações de preservação da memória, proteção do patrimônio cultural, eventos e projetos culturais, que contribuirão para o recebimento do ICMS Cultural e
IX - adequação à Lei Municipal 595/2006, que estabelece a Política de Patrimônio Cultural do Município no que se refere à:
a) estabelecimento de critérios e procedimentos relativos ao patrimônio material; e
b) correção do texto do art.11, em função de distorção das atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Seção III
Das Políticas de Saúde

Art. 68. As Políticas de Saúde no Município de Japaraíba, em consonância com as normas previstas na Constituição Federal, no Sistema Único de Saúde, em sua Lei Orgânica e nas demais legislações superiores, se orientam pelas seguintes diretrizes:
I - orientar as ações de Saúde no município pelos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;
II - garantir o atendimento à saúde em instalações adequadas às normas fixadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
III - promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes: modos de viver, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais;
IV - pactuar e alocar recursos orçamentários e financeiros para a implementação da Política de Promoção da Saúde e
V - favorecer a preservação do meio ambiente e a promoção de ambientes mais seguros e saudáveis.

Art. 69. Para consecução das Políticas de Saúde, serão adotados os seguintes procedimentos, no âmbito deste Plano Diretor:
I - identificação do perfil epidemiológico local, de forma a subsidiar o planejamento e a definição de estratégias de intervenção no processo saúde-doença da população, alertando para cenários de riscos e novas tendências e hábitos em saúde;
II - reorganização do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e estabelecimento de condições operacionais para suas atividades, a partir de uma reavaliação da relação serviço-território-população, buscando otimização da cobertura e a garantia da atenção à saúde da população na área rural;
III - adequação das unidades básicas de saúde como um dos componentes pré-hospitalares para atendimento das urgências, integrando o complexo regulador do Sistema Único de Saúde, conforme Política Nacional de Urgências;
IV - implantação do Atendimento 24 horas;
V - adequação da infraestrutura física da Unidade de Saúde do Distrito de Capoeirão ao modelo da atenção básica à saúde, conforme orienta a Secretaria de Estado de Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
VI - fortalecimento das ações de promoção da saúde nas áreas estratégicas da atenção primária, conforme orienta a Política Nacional de Atenção Primária e o perfil epidemiológico a ser elaborado;
VII - organização das ações de Vigilância em Saúde para contribuir com a promoção em saúde, a partir da inclusão das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças na atenção primária, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com destaque para a implantação da Saúde do Trabalhador e da Vigilância Sanitária, a partir da legislação municipal proposta neste Plano Diretor;
VIII - implantação das Ações de Formação Continuada para os profissionais de saúde e
IX - melhoria e complementação dos equipamentos técnicos de diagnóstico para o Centro de Saúde de Japaraíba com as adequações físicas necessárias.

Seção IV
Das Políticas do Esporte e do Lazer

Art. 70. As políticas do esporte e do lazer no Município de Japaraíba, em consonância com sua Lei Orgânica e com as diretrizes da Política Nacional do Ministério dos Esportes e Conselho Nacional dos Esportes, se orientam pelas seguintes diretrizes:
I - promover a saúde, a integração social e a cidadania por meio de atividades de esporte e lazer e
II - atender as demandas da população por esporte recreativo e lazer, sobretudo daquela em situação de vulnerabilidade social e econômica, considerando os diferentes públicos e faixas etárias.

Art. 71. Para consecução das diretrizes relativas às políticas do esporte e do lazer, serão adotados os seguintes procedimentos e ações, no âmbito deste Plano Diretor:
I - estruturação técnico-administrativa do Departamento de Cultura e Esportes;
II - criação de áreas verdes no perímetro urbano através de:
a) definição de percentagem de área verde pública qualificada na lei de parcelamento;
b) definição de taxa de permeabilidade junto à lei de uso e ocupação do solo.
III - ampliação das atividades de esporte e lazer desenvolvidas no município, atendendo aos diferentes públicos e faixas etárias e privilegiando ações conjuntas com a educação, assistência social, cultura e saúde;
IV - articulação com o governo federal e estadual para a implementação de programas e projetos de esporte e lazer;
V - criação de um calendário municipal de eventos esportivos;
VI - estimulação da criação de grupos de prática corporal/atividades físicas, lúdicas, esportivas e de lazer;
VII - desenvolvimento de projetos de orientação à prática esportiva, em parceria com instituições de ensino e organizações não-governamentais;
VIII - adoção de rotinas de manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IX - destinação de área para a criação de um parque no entorno da "Lagoa Seca" e
X - qualificação dos espaços públicos existentes e otimização da sua capacidade de uso para a realização de atividades de lazer e esporte, fomentando a mobilização comunitária e a gestão compartilhada entre o executivo e os usuários.

Seção V
Das Políticas de Assistência Social

Art. 72. A organização da assistência social no Município, em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, deve seguir as orientações da Política Nacional de Assistência Social, especificamente através da Norma Operacional Básica – NOB – do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – 2005, tendo como diretrizes:
I - consolidar a Política Municipal de Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social e com Política Nacional de Assistência Social;
II - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e proteger famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social e
III - desenvolver ações integradas entre as áreas da educação, da saúde, do esporte, do lazer e da cultura.

Art. 73. Para consecução das diretrizes da política de assistência social do Município de Japaraíba, serão adotados os seguintes procedimentos e ações, no âmbito deste Plano Diretor:
I - fortalecimento do Sistema Municipal de Assistência Social;
II - estabelecimento de condições técnico-administrativas na Secretaria Municipal de Políticas Sociais para a realização de ações de planejamento, formulação, execução, assessoramento, monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios, do sistema de informação e do atendimento ao usuário desta política, conforme NOB/SUAS-2005;
III - realização de um diagnóstico social do município, que possa subsidiar as ações de proteção e defesa dos direitos socioassistenciais envolvendo o conhecimento da realidade socioeconômica e cultural das famílias, sua estrutura, valores e demandas; a identificação das situações de vulnerabilidade e risco social das famílias; os recursos comunitários e a rede de serviços socioassistenciais;
IV - realização, de forma regular, das Conferências Municipais de Assistência Social, que tem o objetivo de levantar subsídios para a política de Assistência Social local e promover a avaliação e revisão do Plano Plurianual de Assistência Social;
V - implantação da política de Recursos Humanos como eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em atendimento à NOB/RH-SUAS definida pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
VI - estabelecimento de convênios de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
VII - ampliação dos programas, projetos e serviços de proteção social básica, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social e do diagnóstico social, priorizando a implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
VIII - articulação em nível regional para a disponibilização ao município de referência em serviços de atenção social especial, conforme orienta a Política Nacional de Assistência Social;
IX - promoção de ações que visem à capacitação dos Conselheiros e a articulação entre os diversos conselhos de controle social para uma atuação mais integrada nas questões sociais do município;
X - revisão das modalidades e regulamentos dos benefícios eventuais, conforme previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e no Decreto Nº 6.307/2007 e
XI - implantação de um Centro de Convivência para Idosos.

Subseção I
Da Política de Habitação

Art. 74. A Política de Habitação no Município, em consonância com a Constituição Federal, com as políticas de assistência social e com as políticas de habitação em nível federal e estadual, se orienta pelas seguintes diretrizes:
I - assegurar a produção de lotes acessíveis aos habitantes do Município;
II - garantir o acesso à moradia de boa qualidade e custos compatíveis com os níveis de renda da população carente e
III - garantir a participação da sociedade na elaboração e implantação de programas e projetos, e na gestão de recursos financeiros destinados a estes programas.

Art. 75. Para consecução das diretrizes da Política de Habitação de Japaraíba, serão adotados os seguintes procedimentos e ações, no âmbito deste Plano Diretor:
I - implantação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, compreendendo a constituição de um Fundo e elaboração de um Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como a adequação técnico-administrativa da Prefeitura Municipal e
II - alteração do Decreto no. 041/2008, garantindo a paridade na composição do Conselho Municipal de Habitação.

Seção VI
Das Políticas de Segurança Pública

Art. 76. A organização da segurança pública no Município, em consonância com a Constituição Federal, tem como objetivos garantir a proteção dos direitos individuais e assegurar o pleno exercício da cidadania, não se limitando à política do combate à criminalidade e nem se restringindo à atividade policial, tendo como diretriz:
I - promover o entendimento da violência urbana como um fenômeno complexo, relacionado a uma série de fatores, que demanda enfrentamento multiprofissional e interinstitucional.

Art. 77. Para consecução das diretrizes da segurança pública no município de Japaraíba, serão adotados os seguintes procedimentos e ações, no âmbito deste Plano Diretor:
I - implementação das ações integradas entre os diversos atores e segmentos sociais para instituição de um sistema local de segurança publica;
II - desenvolvimento dos projetos intersetoriais e interinstitucionais envolvendo ações sociais, culturais e esportivas, preferencialmente voltados para crianças e jovens, com o objetivo de promover formas de sociabilidade voltadas para uma cultura da paz;
III - reativação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e
IV - articulação de esforços junto ao Governo do Estado para melhoria da segurança pública no município, em especial no Distrito de Capoeirão.

CAPÍTULO III
DAS POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 78. O Município de Japaraíba deve concentrar esforços no sentido de construir políticas de integração regional, e especialmente com os Municípios da Região Centro-Oeste de Minas.
Parágrafo único. Consideram-se políticas de integração regional, as ações relacionadas à criação de consórcios públicos, convênios de cooperação e outras formas de articulação regional que permitam ao Município de Japaraíba, interligar-se a outros Municípios pertencentes à região na qual está inserido, através de atividades empreendedoras, buscando promover o desenvolvimento econômico endógeno e sustentável, bem como a melhoria da qualidade de vida de suas populações.

Art. 79. São diretrizes da política de integração regional:
I - alcançar melhores níveis de saneamento ambiental, melhorando a qualidade de vida da população;
II - consolidar a Política Municipal de Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, em consonância com a LOAS e com a Política Nacional de Assistência Social e
III - promover o desenvolvimento econômico local endógeno, articulado às dinâmicas e
desenvolvimento da região.

Art. 80. São prioridades, nas políticas de integração regional:
I - articulação, em nível regional, de políticas comuns de saneamento ambiental;
II - elaboração do Plano de Gestão Integrada para os Resíduos Sólidos Municipais, contemplando a implantação da coleta seletiva e a possibilidade de articulação microrregional para a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos, conforme legislação ambiental pertinente;
III - articulação, em nível regional, de políticas comuns de sustentabilidade ambiental;
IV - estabelecimento de convênios e parcerias para a disponibilização ou geração de informações econômico-sociais capazes de orientar os investimentos, as ações de geração de emprego e renda e de qualificação profissional;
V - articulação em nível regional para a disponibilização ao município de referência em serviços de atenção social especial, conforme orienta a Política Nacional de Assistência Social e
VI - estímulo ao fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da Região, criando condições econômicas, políticas, sociais e culturais para a formação de arranjos produtivos
locais, especialmente no setor de fogos de artifício.

TÍTULO V
DAS POLÍTICAS PARA O MEIO AMBIENTE

Art. 81. São diretrizes para políticas relativas ao meio ambiente:
I - estabelecer uma política municipal consistente e eficaz, relacionada com as questões ambientais, em sintonia com as determinações federais e buscando atender, objetivamente, as particularidades locais;
II - intensificar a proteção dos recursos naturais e evitar futuros problemas ambientais, através da legislação ambiental;
III - proteger áreas de mananciais e de interesse ao equilíbrio ambiental-paisagístico;
IV - promover a conscientização da população quanto à necessidade de se preservar e proteger o meio ambiente e
V - estimular a arborização urbana através de projetos urbano-paisagísticos.

Art. 82. Para concretização das diretrizes para as políticas relativas ao meio ambiente, serão adotados os seguintes procedimentos e ações:
I - articulação, em nível regional, de políticas comuns de sustentabilidade ambiental;
II - criação da legislação ambiental municipal, contemplando normas de controle da poluição visual, sonora, do ar, do solo e das águas, com estabelecimento de parâmetros de ressarcimento de danos ambientais, dentre outros;
III - adoção de medidas eficazes com o objetivo de atender às recomendações do Protocolo de Intenções celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, os Sindicatos da Indústria Sulcroalcooleira do Estado e outros, especialmente quanto à proibição do emprego do fogo, fomento à ações de recuperação e proteção do solo, da água e do ar e implementação de programas de treinamento e capacitação visando a requalificação do trabalhador que será dispensado com a mecanização do corte de cana-de-açúcar;
IV - adoção pelo Município, das recomendações da Instrução Normativa nº 2 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 3 de Janeiro de 2008, relativas à aplicação de agrotóxicos, através de lançamento por aeronaves, em especial o disposto no Artigo 10.
Parágrafo único. O cumprimento desta determinação deverá ser fiscalizado pelas autoridades municipais e pela sociedade civil, através do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.
V - fortalecimento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, para cumprimento efetivo de suas atribuições e prerrogativas legais de atuação;
VI - estruturação técnico-administrativa o Departamento Municipal de Meio Ambiente, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gestão técnica dos problemas ambientais, capaz de instruir o CODEMA na deliberação de procedimentos e autuações;
VII - fiscalização em parceria com os órgãos estaduais e federais da monocultura da cana-de-açúcar, da indústria de fogos e da exploração de areia no município;
VIII - criação de taxa, no âmbito do Código Tributário, relativa às atividades de extração de areia no município, fixando valores proporcionais aos danos provocados e considerando os volumes efetivamente retirados;
IX - elaboração de projeto de recomposição da mata ciliar em todos os corpos hídricos do município, incluindo as nascentes, delimitando as faixas **non aedificandi**;
X - manutenção e controle sobre os movimentos de terra e bota-fora, afim de evitar o assoreamento dos corpos hídricos e o desencadeamento de processos erosivos, bem como estimular a recomposição das áreas comprometidas em virtude da supressão da cobertura vegetal;
XI - instituição de programa de educação ambiental formal e não-formal;
XII - elaboração e implantação de projeto de arborização urbana;
XIII - criação de áreas verdes no perímetro urbano através de:
a) definição de percentagem de área verde pública qualificada na lei de parcelamento;
b) definição de taxa de permeabilidade junto à lei de uso e ocupação do solo.
XIV - adoção de programas de assistência técnica de modo a orientar a população rural quanto à construção de fossas sépticas, no sentido de evitar a contaminação dos recursos hídricos;
XV - cooperação com outras instituições ou viabilização de forma direta pelo Poder Executivo Municipal, do acesso do produtor rural às técnicas de manejo ambientalmente

sustentáveis, minimizando os impactos ambientais das atividades agropastoris;
XVI - adoção do Estudo de Impacto de Vizinhança;
XVII - criação de faixa de proteção no entorno do perímetro urbano, com largura de 500 metros, dentro da qual não será admitida a implantação de novas indústrias de fogos de artifício ou de outra natureza igualmente impactante ou com potencial de periculosidade, bem como será proibida a expansão física das existentes e
XVIII - destinação de área para a criação de um parque no entorno da "Lagoa Seca".

TÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO

Art. 83. A gestão democrática do Município deverá ser exercida pelo Poder Executivo, pela Câmara Municipal dos Vereadores e por seus cidadãos, de forma organizada, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Plano Diretor.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO

Art. 84. São diretrizes relativas a gestão democrática do Município:
I - possibilitar o planejamento e a gestão municipal democrática no processo de implementação deste Plano Diretor;
II - estabelecer um processo permanente de formulação, implementação, monitoramento e revisão das políticas, programas, projetos e ações concernentes ao planejamento e à gestão urbana, tendo como base esta Lei e
III - garantir a eficiência da gestão municipal, visando a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, conforme previsto nas diretrizes norteadoras deste Plano Diretor.

Art. 85. Para dar consecução às diretrizes da Gestão Democrática do Município, serão adotados os seguintes procedimentos e ações, no âmbito deste Plano Diretor:
I - criação de um Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática;
II - estabelecimento de normas para a realização de audiências, consultas públicas, referendos, plebiscitos e projetos de iniciativa popular;
III - instituição das Conferências Municipais de Política Urbana com ampla participação popular, com o objetivo de definir políticas e plataformas de desenvolvimento urbano;
IV - criação do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR - com representação do governo e dos diversos setores da sociedade civil, com funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador;
V - instituição da gestão orçamentária participativa, através do orçamento participativo e
VI - estímulo à criação dos conselhos populares, formados pela sociedade civil, com função de proposição, análise e acompanhamento da política urbana.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 86. Para garantir o planejamento e a gestão democrática do município, fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática, que deverá atuar nos seguintes níveis:
I - formulação de estratégias de implementação deste Plano Diretor, por meio de programas e projetos;
II - gerenciamento e monitoramento do processo de implementação deste Plano Diretor e
III - controle e avaliação do processo de implementação deste Plano Diretor.

Art. 87. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática será coordenado pelo Órgão Municipal de Planejamento e será composto, no mínimo, por representantes dos seguintes conselhos:
I - Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA;
II - Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR e
III - Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática deverá ser instituído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a vigência deste Plano Diretor.

Art. 88. Para viabilizar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Democrática do Município serão utilizados os seguintes instrumentos:
I - Conferências Municipais de Políticas Urbanas;
II - Conselho Municipal de Política Urbana;
III - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
IV - debates, audiências e consultas públicas e
V - Gestão Orçamentária Participativa.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

Art. 89. As Conferências Municipais de Políticas Urbanas são encontros realizados a cada dois anos, sempre no primeiro semestre, com ampla participação popular, com o objetivo de definir políticas e plataformas de desenvolvimento do Município para o período seguinte.
§ 1º O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, deverá definir os parâmetros para convocação das Conferências Municipais de Políticas Urbanas, observando-se as normas gerais contidas neste Plano Diretor.
§ 2º A realização da 1ª Conferência de Políticas Urbanas ocorrerá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a promulgação deste Plano Diretor, e terá como tema principal as estratégias de implementação do conteúdo desta legislação.

Art. 90. A Conferência Municipal de Políticas Urbanas, deverá, dentre outras atribuições:
I - propor ao Poder Executivo Municipal adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação deste Plano Diretor;
II - sugerir propostas de alteração deste Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua revisão e
III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Urbana.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

Art. 91. O Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR - é um órgão colegiado e paritário, com representação do governo e dos diversos setores da sociedade civil, com funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo como objetivos:
I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal;
II - zelar pela aplicação deste Plano Diretor;
III - propor e opinar sobre a atualização da legislação urbanística e zelar pela sua aplicação;
IV - zelar pela integração de políticas setoriais do Município;

V - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos de interesse coletivo relativos à implementação deste Plano Diretor;
VI - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos e receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade, que sejam de interesse coletivo;
VII - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
VIII - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Estudo de Impacto Ambiental - EIA;
IX - coordenar o processo de elaboração do Orçamento Participativo;
X - manifestar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento para a Câmara Municipal;
XI - acompanhar a implementação dos instrumentos de política urbana, previstos nesta Lei e
XII - estabelecer diretrizes e critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social.

Art. 92. O COMPUR compõe-se de 12 (doze) membros titulares e seus suplentes, com renovação trienal, tendo a seguinte composição:
I - 6 (seis) representantes do Executivo Municipal e
II - 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada;
Art. 93. As representações da sociedade civil e seus respectivos suplentes deverão observar as seguintes proporções:
I - 01 (um) representante de entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil ou de produtores rurais;
II - 01 (um) representante de entidades ambientais ou instituições científicas;
III - 01 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores;
IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio e
V - 02 (dois) representantes de associações de moradores.
§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá na Plenária da Conferência Municipal de Políticas Urbanas, ou, havendo impossibilidade, poderá esta escolha ocorrer através da indicação das entidades representativas.
§ 2º Os representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 94. O Conselho Municipal de Política Urbana será instalado, com as atribuições que esta Lei lhe confere, até 30 (trinta) dias após a realização da Conferência Municipal de Políticas Urbanas, devendo, sua primeira reunião, aprovar o regimento interno.
§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá garantir uma estrutura mínima para o funcionamento do Conselho Municipal de Política Urbana, juntamente com todos os conselhos de políticas públicas.
§ 2º O mandato dos membros do COMPUR não será remunerado.

CAPÍTULO V
DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEI, DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 95. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de projetos de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI
DOS DEBATES, DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DAS CONSULTAS

Art. 96. Os Debates, Audiências Públicas e Consultas Públicas deverão ser realizados nas situações de relevante impacto para o Município sob o aspecto político, econômico e social.

Art. 97. Os Debates, as Audiências Públicas e as Consultas Públicas estão definidos no Glossário – anexo 1 – integrante deste Plano Diretor.

Art. 98. São consideradas formas de Consultas Públicas:
I - os plebiscitos e
II - os referendos.
Parágrafo único. As Consultas Públicas deverão ser precedidas de Audiências Públicas e Debates Públicos para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.

Art. 99. Os Debates, as Audiências Públicas e as Consultas Públicas poderão ser convocados pelo Poder Público, através de iniciativa própria, ou requeridos ao Poder Público Municipal:
I - pelo Poder Legislativo;
II - pelo Poder Judiciário;
III - pelo Conselho de Política Urbana – COMPUR;
IV - por entidades representantes da sociedade civil organizada legalmente constituídas e
V - por iniciativa popular, na forma da Lei.
Parágrafo único. O recebimento do requerimento de um Debate, Audiência Pública ou Consulta Pública importará em suspensão imediata da tramitação do procedimento administrativo correspondente ao pedido, até o deslinde e conclusão do requerido.

Art. 100. Lei municipal específica, a ser aprovada em prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após a aprovação deste Plano Diretor, deverá definir as demais normas gerais para realização dos Debates, Audiências Públicas e Consultas Públicas.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 101. O Orçamento Municipal deverá ser elaborado através da ampla participação popular, que incluirá a realização de pré-conferências regionais e uma conferência municipal, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.
§ 1º O Orçamento Participativo Municipal terá regimento interno claro, com definição de pauta e forma de eleição dos delegados.
§ 2º Caberá ao Poder Executivo prover os recursos necessários para a realização do Orçamento Participativo Municipal que deverá ter a coordenação do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR.

TÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 102. Para os fins de planejamento e desenvolvimento urbano, poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:
I - instrumentos de planejamento:
a) plano plurianual;
b) lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
c) Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

d) Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano;
e) Lei Municipal Ambiental;
f) Código de Obras e Edificações;
g) Código de Posturas do Município e
h) programas e projetos setoriais e intersetoriais.
II - Institutos tributários:
a) tributos municipais diversos;
b) contribuição de melhoria;
c) incentivos e benefícios fiscais e
d) taxas e tarifas públicas específicas.
III - institutos jurídicos e urbanísticos:
a) desapropriação;
b) IPTU Progressivo no Tempo
c) servidão administrativa;
d) limitações urbanísticas;
e) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
f) concessão de direito real de uso;
g) usucapião especial de imóvel urbano;
h) direito de superfície;
i) direito de preempção;
j) transferência do direito de construir;
k) operações urbanas consorciadas;
l) consórcio imobiliário;
m) regularização fundiária e
n) compensação ambiental.
IV - instrumentos de democratização da gestão urbana:
a) conselhos gestores de políticas públicas;
b) gestão orçamentária participativa;
c) conferências municipais;
d) projetos de leis de iniciativa popular;
e) audiências;
f) consultas populares e
g) conselhos populares.
V - estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e
VI - estudo prévio de impacto de vizinhança - EIV.

§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo regem-se pela Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001 e pelas demais legislações que lhes são próprias.

§ 2º Os instrumentos previstos neste artigo estão definidos no corpo deste Plano Diretor ou em seu Glossário, anexo 1, integrante deste Plano Diretor.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos financeiros por parte do Poder Público Municipal devem ser objeto de controle social, através do Conselho de Política Urbana, na forma deste Plano Diretor e demais legislações afins.

CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 103. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere seu imóvel ao Poder Público Municipal, mediante escritura devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo Municipal a realização de consórcios imobiliários, além das situações previstas no art. 46 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, com o objetivo de viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social, assim como para recuperar áreas ambientalmente degradadas e dotar de infraestrutura mínima parcelamentos não atendidos por estas melhorias.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel repassado ao Poder Público, antes da execução das obras e deverá:
I - refletir o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público no local e
II - não computar expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 104. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 105. Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados na Zona Comercial Central e na Zona Residencial Predominante, são passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do art. 182 da Constituição Federal e dos arts. 5º e 6º da Lei Federal n◦ 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º Consideram-se subutilizados os terrenos ou glebas situados na Zona Urbana, quando a taxa de ocupação não atingir o mínimo de 30% (trinta por cento) da área total do imóvel e que não tenham uso residencial ou atividade econômica cadastrados na Prefeitura Municipal há mais de dois anos.

§ 2º Não serão considerados subutilizados os terrenos ou glebas:
I - que exerçam função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
II - de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
III - ocupados por clubes ou associações de classe e
IV - utilizados como estacionamentos privativos devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

§ 3º Não são passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios os imóveis que estejam desocupados em virtude de litígio judicial, desde que comprovada a impossibilidade de utilização do mesmo.

Art. 106. Os imóveis localizados na Zona Comercial Central e na Zona Residencial Predominante, passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios deverão ser identificados pelo Poder Executivo Municipal e seus proprietários notificados no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da vigência deste Plano Diretor.

§ 1º A notificação far-se-á:
I - por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa e
II - por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 4º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 5º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 107. O direito de preempção é um instrumento que confere ao Poder Executivo do Município de Japaraíba a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 108. Ficam delimitados como passíveis de aplicação do direito de preempção os imóveis localizados na Zona Residencial Predominante – ZRP, na Zona Industrial - ZI, Zona Especial Institucional ZEI, na Zona Preferencial de Urbanização – ZPU, na Zona de Reserva Institucional - ZRI , e na Zona Especial de Preservação - ZEP.
§ 1º Os imóveis passíveis de direito de preempção localizados na Zona Residencial Predominante – ZRP poderão ser adquiridos com as seguintes finalidades:
I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
II - constituição de reserva fundiária;
III - ordenamento e direcionamento da expansão urbana e
IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
§ 2º Os imóveis passíveis de direito de preempção localizados na Zona Industrial - ZI poderão ser adquiridos com a seguinte finalidade:
I - constituir reserva fundiária para fins de instalação do Centro Industrial, proposto no art. 21 deste Plano Diretor; e
§ 3º Os imóveis passíveis de direito de preempção localizados na Zona Especial Institucional ZEI, poderão ser adquiridos com as seguintes finalidades:
I – proteger as áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico e
II - implantar equipamentos urbanos e comunitários.
§ 4º Os imóveis passíveis de direito de preempção localizados na Zona Preferencial de Urbanização - ZPU poderão ser adquiridos com a finalidade de instalação de equipamentos urbanos ou implantação de conjuntos habitacionais de interesse social.
§ 5º Os imóveis passíveis de direito de preempção localizados na Zona de Reserva Institucional – ZRI, poderão ser adquiridos com as seguintes finalidades:
I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, tais como regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
II - constituição de reserva fundiária e
III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
§ 6º Os imóveis passíveis de direito de preempção localizados na Zona Especial de Preservação - ZEP poderão ser adquiridos com a finalidade de criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental.

Art. 109. Leis municipais específicas, baseadas nesta Lei, definirão os imóveis localizados na Zona Residencial Predominante -ZRP, na Zona Industrial - ZI, na Zona de Reserva Institucional - ZRI, na Zona Especial Institucional - ZEI , na Zona Preferencial de Urbanização - ZPU e na Zona Especial de Preservação - ZEP sobre os quais incidirá o direito de preempção e estabelecerão as demais condições relativas à sua aplicação.

Art. 110. Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei municipal específica que identificará as áreas onde será aplicado este instrumento.
§ 1º O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
§ 2º Junto com a notificação de alienação deverá ser anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão:
I - preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis e
III - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
§ 3º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§ 4º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação por parte do Poder Executivo Municipal, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.
§ 5º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia (original ou autenticada) do instrumento público de alienação do imóvel.
§ 6º A alienação processada em condições diferentes da proposta apresentada é nula de pleno direito.
§ 7º Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo quinto deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor de base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 111. Considera-se Transferência do Direito de Construir a utilização do Potencial Construtivo de um imóvel em outro local, sendo permitida a sua alienação a terceiros, mediante escritura pública, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:
I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural e
III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
Parágrafo único. O potencial construtivo a transferir corresponde aos parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para a parte atingida pela desapropriação ou pelo tombamento, observando-se a manutenção do equilíbrio entre os valores do terreno permutado e do terreno no qual seja aplicado o potencial construtivo, de acordo com avaliação dos órgãos técnicos municipais, com a aprovação do Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 112. Ficam delimitados como passíveis de aplicação da transferência do direito de construir os imóveis localizados na Zona Residencial Predominante - ZRP, na Zona de Reserva Institucional - ZRI, na Zona Especial Institucional - ZEI, e na Zona Especial de Preservação - ZEP.
§ 1º Mediante lei específica, os proprietários de imóveis localizados na Zona Residencial Predominante – ZRP poderão receber autorização para exercer em outro local, ou alienar ao Poder Público, mediante escritura pública, o direito de construir, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 2º Mediante lei específica, os proprietários de imóveis localizados na Zona de Reserva Institucional - ZRI, poderão receber autorização para exercer em outro local, ou alienar ao Poder Público, mediante escritura pública, o direito de construir, quando o referido imóvel for considerado de interesse histórico, paisagístico ou cultural para fins de preservação.
§ 3º Mediante lei específica, os proprietários de imóveis localizados na Zona Especial Institucional - ZEI, poderão receber autorização para exercer em outro local, ou alienar ao Poder Público, mediante escritura pública, o direito de construir, quando o referido imóvel for considerado necessário para:
I - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social e
II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
§ 4º Mediante lei específica, os proprietários de imóveis localizados na Zona Especial de Preservação - ZEP, poderão receber autorização para exercer em outro local, ou alienar ao Poder Público, mediante escritura pública, o direito de construir, quando o referido imóvel for considerado necessário para implantação de unidade de conservação ou proteção a ecossistema de relevante interesse ambiental.

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 113. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 114. Só será admitida a aplicação de operação urbana consorciada mediante prévia autorização legislativa.

Art. 115. As operações urbanas consorciadas poderão ser aplicadas em toda a Zona Urbana, especialmente nas áreas que necessitem de:
I - intervenção urbanística;
II - controle e recuperação ambiental;
III - fomento e revitalização de centros comerciais;
IV - abertura de vias ou melhorias no sistema viário;
V - implantação de programa habitacional de interesse social;
VI - implantação de equipamentos públicos;
VII - proteção do patrimônio ambiental e cultural;
VIII - recuperação de áreas degradadas e
IX - outras, a critério do Poder Público.

Art. 116. A especificação dos imóveis ou áreas, objeto da operação urbana consorciada, será definida em leis específicas individualizadas para cada projeto, que constarão, no mínimo, das seguintes disposições:
I - delimitação das áreas do projeto;
II - programa básico de ocupação da área;
III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
IV - objeto, modalidade e finalidade da operação urbana consorciada;
V - estudo prévio de impacto de vizinhança;
VI - prazo e duração da obra;
VII - identificação dos parceiros;
VIII - custo total da obra;
IX - cronograma físico-financeiro da obra e
X - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos.
§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso X deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação consorciada.
§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano da operação consorciada.

Art. 117. A operação urbana consorciada poderá ocorrer por iniciativa do Poder Público ou por proposta apresentada pela iniciativa privada, devendo, no caso, ser demonstrado o interesse público.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

Art. 118. Consideram-se empreendimentos ou atividades que necessitam do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, todos aqueles que possam vir a causar incomodidades ou alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, especialmente os usos e atividades potencialmente incômodos ou incompatíveis com o entorno, de acordo com listagem específica, a ser definida em regulamentação posterior, mediante decreto municipal.
Parágrafo único. Todos os empreendimentos geradores de quaisquer tipos de poluição, resíduos sólidos e vibrações repetitivas provocadas pelo uso de máquinas e equipamentos, de acordo com os parâmetros e normas técnicas em vigor, deverão realizar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

Art. 119. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV deverá ser elaborado por profissional habilitado e contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária do local, devendo incluir, no que couber, as análises e recomendações sobre:
I - os aspectos relativos ao uso e ocupação do solo;
II - os impactos nas áreas e imóveis de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
III - os impactos nas infraestruturas urbanas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos, de drenagem e de fornecimento de energia elétrica, dentre outros;
IV - as demandas por equipamentos comunitários, especialmente de saúde, educação e lazer;
V - os impactos no sistema viário, de circulação de pedestres, de transportes coletivos e de estacionamentos;
VI - a geração de poluição sonora, visual, atmosférica e hídrica;
VII - a geração de vibrações;
VIII - a geração de resíduos sólidos e
IX - os riscos ambientais e de periculosidade.

Art. 120. Compete à Secretaria de Meio Ambiente ou órgão similar do Poder Público Municipal:
I - elaborar Termo de Referência que deverá indicar todos os aspectos que devem ser estudados, em cada caso específico e
II - deliberar sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e suas possíveis medidas mitigadoras, corretivas ou compensatórias, capazes de eliminar e reduzir os impactos de vizinhança.
§ 1º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta pelo interessado, no qual este se compromete a arcar integralmente

com as despesas decorrentes da execução das medidas mitigadoras, corretivas e compensatórias previstas no inciso II deste artigo.
§ 2º Ficam sujeitas a elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, a execução de reforma ou ampliação de empreendimentos que possam vir a causar incomodidades ou alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica.

Art. 121. O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, deverá definir as formas de apresentação, processo de tramitação, prazos para validade e elaboração e a listagem de usos e atividades passíveis de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV- no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação deste Plano Diretor.

TÍTULO VIII
DAS LEIS A SEREM ELABORADAS OU REVISADAS

Art. 122. O Poder Executivo Municipal deverá promover a revisão das normas urbanísticas existentes, bem como a elaboração das leis ainda não existentes, tendo como objetivos:
I - dotar o Município de um conjunto de leis urbanísticas capazes de atender às suas demandas de crescimento, com equilíbrio e sustentabilidade, bem como corrigir as distorções existentes;
II - permitir melhores condições de arrecadação tributária para o Município e
III - oferecer diretrizes e subsídios para a revisão da legislação urbanística existente, bem como para a elaboração de novas leis.
§ 1º As leis que deverão ser elaboradas são as seguintes:
I - Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II - Código de Obras;
III - Código de Posturas;
IV - Código Sanitário e
V - Lei Municipal Ambiental.
§ 2º As leis urbanísticas que deverão ser revisadas são:
I – Lei do Patrimônio Cultural;
II - Código Tributário e
III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PARA A LEI MUNICIPAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 123. Para atendimento aos objetivos deste Plano Diretor, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 18 (dezoito) meses após sua aprovação, o projeto de lei referente à criação da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano, observando-se, no mínimo, as seguintes disposições:
I - adoção do Macrozoneamento estabelecido no Título II, capítulo III, deste Plano Diretor como referência básica para o zoneamento de uso e ocupação do solo, considerando-se as particularidades de cada porção do território urbano;
II - adoção de taxa de permeabilidade mínima dos terrenos igual a 20% (vinte por cento) do total da área disponível, podendo este percentual ser ampliado em função do zoneamento específico a ser definido na lei e
III - obrigatoriedade de realização de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para aprovação de equipamentos de grande porte ou potencial de impacto ambiental.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PARA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 124. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 18 (dezoito) meses após a aprovação deste Plano Diretor, o projeto de Lei referente à criação do Código de Obras e Edificações - observando-se, no mínimo, as seguintes disposições:
I - definição de procedimentos e rotinas básicos para a tramitação e aprovação de projetos de edificações;
II - incorporação de parâmetros mínimos, já normatizados, relacionados à salubridade e habitabilidade dos espaços construídos;
III - adoção dos dispositivos da NBR 9050, que define parâmetros de acessibilidade para portadores de necessidades especiais nas edificações e
IV - definição de parâmetros específico relacionados às condições de utilização dos estabelecimentos industriais, principalmente no que diz respeito ao conforto, à salubridade e à periculosidade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PARA O CÓDIGO DE POSTURAS

Art. 125. Para atendimento aos objetivos deste Plano Diretor, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 18 (dezoito) meses após sua aprovação, projeto de Lei referente à criação do Código de Posturas, observando-se, no mínimo, as seguintes disposições:
I - adoção de referências e parâmetros já normatizados, sempre que possível, com respeito aos critérios válidos para a convivência urbana;
II - incorporação plena do disposto na NBR 9050, que trata da acessibilidade de portadores de deficiência em espaços e vias públicas;
III - adoção de normas rigorosas com relação à utilização do espaço público por particulares, seja para publicidade, comércio ambulante, eventos ou outras atividades e
IV - adoção plena de normas e parâmetros de segurança já vigentes para os órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros e outros, especialmente no que se refere a eventos públicos de grande lotação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA A LEI AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 126. Para atendimento aos objetivos deste Plano Diretor, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 18 (dezoito) meses após sua aprovação, o projeto da Lei Municipal Ambiental, observando-se, no mínimo, as seguintes disposições:
I - definição de referências técnicas relativas aos níveis aceitáveis de poluição, em todas as suas formas;
II - definição de espécies arbóreas nativas da região que devem ser declaradas imunes de corte;
III - estabelecimento de procedimentos de autuação e sanções, com valores adequados e capazes de inibir, efetivamente, as irregularidades ambientais praticadas no Município;
IV - definição detalhada de listagem de atividades com impacto ambiental, devidamente classificadas, em função de seu porte e potencial de incômodo e
V - definição rigorosa dos limites de comprometimento ambiental aceitável, por parte das indústrias instaladas no interior da área parcelada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES PARA O CÓDIGO SANITÁRIO

Art. 127. Para atendimento aos objetivos deste Plano Diretor, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 18 (dezoito) meses após sua aprovação, o projeto de criação do Código Sanitário do Município, observando-se, no mínimo, as seguintes disposições:
I - definição de estrutura mínima de controle e fiscalização das normas sanitárias no Município, com implantação do Centro de Controle de Zoonoses, adequado às demandas verificadas;
II - organização de toda a normatização relacionada com a manutenção de parâmetros mínimos de qualidade sanitária na produção, manipulação e comercialização de produtos alimentícios, na instalação de estabelecimentos e serviços de saúde, saneamento, vigilância sanitária e epidemiológica e
III - estabelecimento de procedimentos e sansões para aplicação e monitoramento das normas sanitárias.

CAPÍTULO VI
DAS NOVAS DISPOSIÇÕES PARA A LEI DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 128. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, em até 18 (dezoito) meses após a entrada em vigor deste Plano Diretor, o projeto de revisão da Lei de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município que deverá obedecer aos princípios e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor e na Lei Orgânica do Município observando, no mínimo, as seguintes disposições:
I - preservação do patrimônio cultural por sua vinculação a fatos memoráveis, por seu valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, promovendo usos compatíveis, incentivando e orientando a recuperação dos imóveis de interesse de proteção e preservação;
II - proteção e preservação dos monumentos naturais incluindo os sítios e paisagens que interessam conservar e proteger pela feição notável, promovendo usos compatíveis, incentivando e orientando a sua recuperação;
III - controle a ocupação e verticalização do entorno dos bens imóveis de interesse histórico;
IV - normas específicas para o tombamento, observando-se a legislação hierarquicamente superior sobre o tema;
V - definição de mecanismos de incentivo fiscal para os proprietários de imóveis tombados;
VI - fomento a educação patrimonial, reforçando seus lugares e suas referências;
VII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
VIII - estabelecimento de critérios e procedimentos relativos ao patrimônio cultural e
IX - correção do texto do art. 11, em função de distorção das atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

CAPÍTULO VII
DAS NOVAS DISPOSIÇÕES PARA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO

Art. 129. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 18 (dezoito) meses após a aprovação deste Plano Diretor, o projeto de revisão do Código Tributário, observando-se no mínimo, as seguintes disposições:
I - reavaliação das alíquotas de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, estabelecendo alíquotas diferenciados para imóveis de baixo padrão;
II - revisão das isenções e imunidades vigentes na atual legislação tributária, visando maior justiça social;
III - adoção de mecanismos de incentivos fiscais que estimulem a proteção do ambiente natural e o patrimônio histórico-cultural;
IV – alteração nas alíquotas de IPTU e
V – criação de taxas relativas às concessões da extração de areia no município.

CAPÍTULO VIII
DAS NOVAS DISPOSIÇÕES PARA A LEI MUNICIPAL DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 130. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 18 (dezoito) meses após a aprovação deste Plano Diretor, o projeto de revisão da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, observando-se, no mínimo, as seguintes disposições:
I - incorporação dos dispositivos da Lei Federal de Parcelamento, e suas alterações, adequados às particularidades do Município;
II - alteração do art. 22, inciso II, no sentido de estabelecer taxativamente que todas as infraestruturas necessárias no loteamento devam ser de responsabilidade do empreendedor;
III - incluir que os novos loteamentos devam prever percentuais para área de habitação de interesses social e definir áreas mínimas para os loteamentos criados;
IV - definição de regras específicas para a aprovação de loteamentos na forma de condomínios fechados, em consonância com a legislação federal e resguardando os interesses coletivos e as possibilidades de expansão física do Município e extensão do sistema viário arterial e
V - observância rigorosa da legislação ambiental vigente, na definição dos requisitos para novos loteamentos, sendo obrigatório o licenciamento, com aprovação no órgão competente do Município.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 131. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual deverão obedecer às prioridades definidas na seguinte ordem:
I - Saneamento Ambiental;
II - Meio Ambiente,
III - Saúde;
IV - Infraestrutura Urbana e Rural;
V - Legislação Urbanística;
VI – Mobilidade;
VII – Educação;
VIII - Assistência Social;
IX - Desenvolvimento Econômico e
X - Equipamentos Públicos.

Art. 132. São partes integrantes deste Plano Diretor:
I - anexo 1 – Glossário;
II - anexo 2 – Mapas:
a) Mapa 1 – Zoneamento Urbano
b) Mapa 2 – Zoneamento Rural
c) Mapa 3 – Zoneamento do Distrito de Capoeirão
d) Mapa 4 – Unidades de Planejamento

Art. 133. Esta Lei deverá ser revista no prazo máximo de 10 (dez) anos após sua aprovação.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá garantir a ampla participação da população no processo de elaboração da proposta de revisão deste Plano Diretor, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.257 de 2001.

Art. 134. Esta Lei entra na data de sua publicação.

Japaraíba, em 14 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO 1 - GLOSSÁRIO

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Área *non aedificandi* ou **Área de Preservação Permanente*:*** São porções do território municipal onde não serão admitidas edificações, de qualquer natureza, em razão de limitações ambientais ou relacionadas com a segurança pública, já definidas em legislação federal e estadual ou que poderão ser definidas por lei ou por ato declaratório do Poder Público Municipal.
Audiências públicas: são instâncias, através das quais o Poder Executivo Municipal deverá informar, esclarecer dúvidas e debater junto aos cidadãos sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse coletivo.
Cadastro de Imóveis: Listagem com informações gerais sobre todos os imóveis do Município, lotes vagos e construções. Nesta lista devem constar dados como: área do lote, área da construção, endereço, proprietário, padrão da construção, benfeitorias existentes na rua (água, esgoto e rede elétrica). O cadastro serve de base para cobrança do IPTU e para orientar o planejamento da cidade.
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.
Coeficiente de aproveitamento: Parâmetro que define o montante total de área construída permitido para um determinado terreno. Este montante é obtido através da multiplicação do Coeficiente pela área total do lote.
Concessão de Direito Real de Uso: É um direito real resolúvel, aplicável a terrenos públicos ou particulares, de caráter gratuito ou oneroso, para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.
Consultas Públicas: são instâncias decisivas realizadas junto aos eleitores do Município mediante plebiscito ou referendo, através dos quais o Poder Público Municipal tomará decisões vinculadas ao seu resultado.
Contribuição de Melhoria: Nos termos do artigo 145, III da Constituição Federal, o Município poderá instituir este tributo toda vez que ocorrer valorização imobiliária decorrente de obra pública, como forma de recompor os gastos originados pela realização da obra.
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
Debates Públicos: são instâncias de discussões, através das quais o Poder Executivo Municipal disponibiliza de forma equânime, tempo e ferramentas para a exposição de pensamentos divergentes sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana de interesse dos cidadãos.
Desenvolvimento econômico local endógeno: desenvolvimento que se faz a partir das características próprias do local, assentadas nas competências e saberes acumulados ao longo do tempo pelos atores produtivos (empresários, trabalhadores, entidades representativas, universidade, poder público local etc.).
Direito de Superfície: Trata-se de uma faculdade atribuída ao proprietário de imóvel urbano de conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, através de escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.
Estudo de Impacto de Vizinhança: é o estudo técnico que deve ser executado de forma a analisar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.
Legislação ambiental: Conjunto de leis que tratam de problemas relacionados com o meio ambiente. De um modo geral, estas leis definem os vários tipos de poluição (sonora, do ar, das águas, do solo, etc.), o grau tolerável de cada uma delas e as sanções para o desrespeito às normas estabelecidas.
Lei de Uso e Ocupação do Solo: Lei Municipal que determina critérios para a ocupação dos terrenos (afastamentos das divisas, potencial de área construída, número de pavimentos permitido, etc.) e para o tipo de atividade que pode ser instalada em cada região da cidade (comércio, indústria, residência, etc.). O Zoneamento é o principal instrumento da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Limitações urbanísticas: São limitações administrativas impostas pelo poder público municipal sobre o uso da propriedade privada urbana e sua ocupação, condicionando sua função ao bem-estar da coletividade. Podem assumir a forma de lei ou de regulamento e, apesar de imporem restrições de uso da propriedade, é gratuita, não gerando direito à indenização.
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social.
NOB - Norma Operacional Básica.
Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico do Município: É o conjunto de bens imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sócio-cultural, ambiental, arqueológico, histórico, científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.
Perímetro Urbano: Limite definido em Lei Municipal que separa a área urbana da área rural.
Plebiscito: são consultas de caráter geral que visam decidir previamente sobre fato específico, decisão política, programa ou obra pública, a ser exercitado no âmbito da competência municipal, relacionada aos interesses da comunidade local.
Referendo: são manifestações do eleitorado sobre matéria legislativa de âmbito municipal decidida no todo ou em parte.
Regiões de Planejamento ou Unidades de Planejamento: Divisão em setores, proposta para a cidade, com o objetivo de unificar e facilitar a ação da Prefeitura e demais agentes que atuam no Município.
Servidão Pública: ônus real de uso imposto pela Administração à propriedade particular, a fim de assegurar a realização e manutenção de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário.
Sistema Viário: compreende as áreas utilizadas para vias de circulação, parada ou estacionamento de pedestres ou veículos.
SUAS - Sistema Único de Assistência Social.
Taxa de Ocupação: Percentual que determina a projeção máxima de uma edificação sobre o terreno ocupado.
Taxa de Permeabilidade: é a relação percentual entre a parte permeável, que permite infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote.
Tombamento: Constitui regulação administrativa a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município, cuja conservação e proteção seja de interesse público.
Usucapião Especial de Imóvel Urbano: Nos termos do artigo 183 da Constituição Federal, o ocupante de terra particular que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250m2, por

cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
Zoneamento: Divisão do Município em setores, de acordo com as características de cada bairro ou região, determinando as atividades e usos predominantes ou exclusivos de cada zona.

ANEXO 2 – MAPAS

Mapa 1 – Zoneamento Urbano
Mapa 2 – Zoneamento Rural
Mapa 3 – Zoneamento do Distrito de Capoeirão
Mapa 4 – Unidades de planejamento

EQUIPE TÉCNICA:

João Batista Rodrigues - Arquiteto - Registro CREA 39202/D-MG
Leonardo Coimbra - Engenheiro Civil - Registro CREA 94893/D
Fundação Educacional de Divinópolis – UEMG

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:2A2C5FAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 007/2010, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

"ALTERA A PORTARIA 006/2010"

Considerando a manifestação da Servidora *Mônica Denise Duarte Vasconcelos*;

Considerando o disposto no Art. 151 § 2º da Lei Municipal nº. 933/98

Considerando o teor da Comunicação Interna nº. 023/10 de 31 de agosto de 2010, do Prefeito Municipal e no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 162, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria nº. 006/10, de 08 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: Ficam designados a Sra. ***Mara Rúbia Azevedo Oliveira*** ocupante do cargo de Técnico Administrativo Médio N-I CXII/03; a Srta. ***Lília Batista Pereira***, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I e o Sr. ***Rildo Joaquim Bueno Duarte***, ocupante do cargo de Motorista I, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar as causas e consequências no acidente ocorrido na Rua Dona Olímpia Clara de Carvalho, entre o veículo de placa GSV 0198, ônibus de propriedade do Município de Luz, e o veículo Fox Heo de placa VW 7238 de propriedade do Sr. Júlio César Cândido.

Art. 2º A Presidente da comissão designará um de seus membros para Secretariar os seus trabalhos.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a sindicância, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de setembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:2524D318

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 976/10, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

"NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO - CTA PARA TESTE DE CONFORMIDADE DOS SISTEMAS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2114/2010 MODALIDADE PREGÃO 043/2010".

Considerando o que dispõe o Art. 162, IX da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica constituída com 12 (doze) membros, a Comissão Técnica de Avaliação - CTA para realizar testes e fazer avaliações de conformidade dos sistemas referente ao processo licitatório nº. 2114/2010 modalidade pregão 043/2010,

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, os seguintes servidores: **Cíntia Vieira Bento, Chefe do Serviço de Cadastro, Geraldo Magela Guimarães Rosa, Técnico Administrativo Médio II, Denise Maria Chaves, Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Sirlânia Maria de Jesus Veloso, Chefe do Setor de Compras, Juliana Souza Carvalho Chaves, Técnico Administrativo Médio, Mara Rúbia de Azevedo Oliveira, Técnico Administrativo Médio, Márcio Silva, Assistente Administrativo, Juscélia da Cruz Mendes Bento, Chefe de Serviço, João Batista de Oliveira, Encarregado de Setor, Silvânia Domingos Xavier Oliveira, Assistente Administrativo, Emerson Ferreira Correia de Lacerda, Controlador do Sistema de Controle Interno e Roberto Magner de Carvalho, Contador.**
Parágrafo único – A Comissão será presidida pelo servidor Márcio Silva e Secretariada pela Servidora Mara Rúbia de Azevedo Oliveira.

Art. 3º. Os servidores nomeados no artigo anterior realizaram os testes e farão as avaliações do Software, nos termos previstos no Edital e seus anexos, do processo licitatório nº. 2114/2010 modalidade pregão 043/2010.

Art. 4º. A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, emitirá ao final de seus trabalhos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo laudo das conclusões dos testes e de suas avaliações, para dar suporte à Comissão de Licitação/Equipe de Apoio e Pregoeira em suas decisões no

processo licitatório nº. 2114/2010 modalidade pregão 043/2010.

Art. 5º. A Comissão de que trata este Decreto iniciará seus trabalhos e os encerrará de acordo com o cronograma do processo licitatório nº. 2114/2010 modalidade pregão 043/2010.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Luz, 14 de Setembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:AC4B852D

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.847/2010, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.826/10, DE 08 DE JUNHO DE 2010 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2011) QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011".

A Câmara Municipal de Luz, com a Graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam substituídos os Demonstrativos I, III, X, XI e XII e o Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, passando a vigorar os anexos constantes desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de setembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:74FFC101

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 981/2010, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA INCUMBIR-SE DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROCESSOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL 827/93 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Considerando o que dispõe o Art. 162, IX da Lei Orgânica Municipal e o § 13º do Art. 93 da Lei Nº 827/93 de 30 de Dezembro de 1993, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial para incumbir-se da análise da documentação e eventual aprovação dos processos administrativos, conforme previsto no § 13º do Art. 93 da Lei Nº 827/93 de 30 de Dezembro de 1993.

Art. 2º. A Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será constituída pelos seguintes membros: Efetivos: Humberto Faria de Oliveira Giordane, Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, Cíntia Vieira Bento, Chefe do Serviço de Cadastro e Geraldo Magela Guimarães Rosa, Técnico Administrativo Médio II; Suplente: Cláudio Mendes Machado, Agente Fiscal.
Parágrafo Único – A Comissão Especial será presidida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de três dias para apresentar sua decisão ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 24 de setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Luz, 24 de setembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:0C5E74CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2010 PROCESSO Nº 062/2010
Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa para prestar serviço de Análises clínicas e Biológicas
Encontra-se aberta, nesta Prefeitura Municipal de Matias Cardoso a licitação do tipo menor preço item, na modalidade de Pregão Presencial para a contratação de Empresa para prestar serviço de Análises clínicas e Biológicas,em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações. Maiores informações www.matiascardoso.mg.gov.br ou telefone 38-3616-3151. Será realizada dia 05 de Outubro de 2010 as 08:30

Matias Cardoso-MG, 24 de Setembro de 2010

CRISTIANO SOUZA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:30EAF40C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 075/2010

PROCESSO 328/2010

EXTRATO DE CONTRATO - **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2010** - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **DROGARIA CIRURGICA LTDA.** Obj.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO ABC FARMA, DIVIDIDOS EM ÉTICO, SIMILAR E GENÉRICO, PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).
Dot. Orc.:. 020502 1030100032.041 339030 / 020501 1030100032.006 339030 /
020502 1030100032.011 339030 / 020501 1030200032.007 339030 020601 / 0824400062.034 339030 / 020601 0824400062.056 339030
. Ass.: 24/08/10. Vigência: 24/08/11.

Publicado por:
Josileia Aparecida de Cassia Silveira Silva
Código Identificador:ACCC1C3F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 076/2010

PROCESSO 329/2010

EXTRATO DE CONTRATO - **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2010** - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **MED CENTER COMERCIAL LTDA** Obj.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)
Dot. Orc.:.020502 1030100032.041 339030 / 020501 1030100032.006 339030 /
020502 1030100032.011 339030 / 020501 1030200032.007 339030 /
020601 0824400062.034 339030 / 020601 0824400062.056 339030.
. Ass.: 01/09/10. Vigência: 01/09/11.

Publicado por:
Josileia Aparecida de Cassia Silveira Silva
Código Identificador:1E1ACF21

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 074/2010

PROCESSO 328/2010

EXTRATO DE CONTRATO - **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2010** - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** Obj.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO ABC FARMA, DIVIDIDOS EM ÉTICO, SIMILAR E GENÉRICO, PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG).
Dot. Orc.:. 020502 1030100032.041 339030 / 020501 1030100032.006 339030 /
020502 1030100032.011 339030 / 020501 1030200032.007 339030 020601 / 0824400062.034 339030 / 020601 0824400062.056 339030
. Ass.: 24/08/10. Vigência: 24/08/11.

Publicado por:
Josileia Aparecida de Cassia Silveira Silva
Código Identificador:0079ADE3

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 077/2010

PROCESSO 329/2010

EXTRATO DE CONTRATO - **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2010** - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **VALE COMERCIAL LTDA** Obj.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)
Dot. Orc.:.020502 1030100032.041 339030 / 020501 1030100032.006 339030 /
020502 1030100032.011 339030 / 020501 1030200032.007 339030 /
020601 0824400062.034 339030 / 020601 0824400062.056 339030. Ass.: 01/09/10. Vigência: 01/09/11.

Publicado por:
Josileia Aparecida de Cassia Silveira Silva
Código Identificador:E3AB826E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

GABIENTE DO PREFEITO
DECRETO NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO

DECRETO EXECUTIVO Nº 083/2010

"Dispõe sobre a nomeação e convocação para a posse de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2010 - Edital nº 001/2010"

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Leste, no uso de suas atribuições legais e com espeque nos artigos 44, II e 49, II, da Lei Orgânica Municipal e artigos 13 a 18 da Lei Municipal n.º 084/95- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara do Leste-MG, e em estrita observância ao resultado final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, nos termos do Edital n.º 001/2010, homologado pelo Decreto nº 078/2010, de 03 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados e convocados para tomarem posse os candidatos abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, sendo os seguintes:

CARGO	CANDIDATO	Ordem de classificação
Auxiliar Administrativo	Mirian Ferreira Pedroso	1º
Auxiliar Administrativo	Maria de Lourdes Correa de Faria Gomes	2º

CARGO	CANDIDATO	Ordem de classificação
Controlador	Gilberto Henrique	1º

Interno	Vieira	

CARGO	**CANDIDATO**	**Ordem de classificação**
Operário	Fábio Soares Teixeira	1º

Art.2º - Nos termos do art. 16 da Lei Municipal Nº 084/95 - Estatuto dos Servidores Municipais, posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, inclusos ao Termo, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura no termo pela autoridade competente e pelo empossado.
§ 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de provimento.
§ 2º. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º. No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar obrigatoriamente, não se admitindo pendências, os seguintes documentos:
a) Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
b) Fotocópia de comprovante de residência;
c) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
d) Fotocópia da Cédula de Identidade ou Carteira de identidade Profissional e CPF;
e) Fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
f) Laudo médico favorável, fornecido por inspeção médica oficial;
g) 02 fotografias 3x4 recentes;
h) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
i) Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
j) Declaração de bens;
k) Declaração de que não infringe o **art 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no **art 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, com a redação dada pela **Emenda Constitucional nº 20/98**;
l) Fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente).

Art. 4º. O candidato deverá assumir o efetivo exercício de suas atividades em dia, hora, local e lotação a ser definido no ato da posse, sendo que somente após esta data, ser-lhe á garantido direito à remuneração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Bárbara do Leste, 24 de setembro de 2010.

JOSÉ GERALDO CORREA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Henrique Vieira
Código Identificador:ADE80B9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO – Processo Licitatório n.º 028/2010 – Tomada de Preços n.º 004/2010. OBJETO: Fornecimento estimado de peças automotivas, para veículos multimarcas, destinadas à manutenção da frota oficial de veículos leves, pesados, máquinas e (ou) equipamentos da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e Tork Tratores e Peças Ltda. VALOR: R$ 489.539,31. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.01.01.04.122.0005.2013;02.03.01. 04.122.0007.2021;02.03.01.06.181.0007.2027;02.06.01.20. 606.0010.2042;02.07.01.12.361.0014.2055;02.10.01.10.122. 0019.2072;02.10.02.10.301.0019.2076;02.10.02.10.301.0021 .2078;02.10.02.10.304.0023.2084;02.10.02.10.305.0023.2085 ;02.11.01.08.244.0024.2086;02.11.02.08.243.0024.2089; 02.11.02.08.243.0024.2090;02.12.01.26.122.0007.2097; 02.12.01.26.782.0025.2098;02.13.01.15.122.0007.2099; 02.13.01.15.452.0026.2100;02.13.01.15.452.0026.2101; 02.13.01.15.452.0027.2103;02.13.01.17.512.0026.2105 – 3.3.40.41.00;3.3.90.30.01. ASSINATURA: 23/09/2010. VIGÊNCIA: 12 meses.

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:21CE65F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2010. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento estimado de material de consumo odontológico destinado à manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva. DATA: 14/10/2010 às 10:00 horas. INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: riopreto.licita@yahoo.com.br

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:47842005

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2010. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento estimado de medicamentos destinados à manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde Dona Mariquinha da Silva. DATA: 15/10/2010 às 10:00 horas. INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: riopreto.licita@yahoo.com.br

Publicado por:
Robson Fonsêca
Código Identificador:D1B4316B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2010

HOMOLOGAÇÃO, para que surta efeitos de direito o processo de licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2010 referente a contratação de pessoa física para prestação de serviços de até 15 (quinze) caminhões basculantes, destinados ao transporte de terra, agregados, entulhos e congêneres, por um período de 12 (doze) meses, sendo vencedor os profissionais: JOSÉ CATARINO FILHO, MANOEL FERREIRA LARA, EDER RODOLFO FAGUNDES, VITOR APARECIDO DE SOUZA, GIULIANO CESAR DE SOUZA, LUIS TADEU CUSTODIO, BENEDITO FRANCISCO MONTANHINI, WALTER BÍCEGO, JOÃO BATISTA DE SOUZA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, ROQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA, DONIZETE PEREIRA FAGUNDES, RUBENS MARQUES MARTINS, LUIZ DOMINGOS DE SOUZA, NORALDINO BORGES DE SOUSA. Registre-se e cumpra-se.

São Sebastião do Paraíso – MG, 20 de setembro de 2010.

PEDRO HENRIQUE ZANIN JÚNIOR,
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:BC67F83D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2010

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso- MG. Extrato de contrato. Concorrência Pública N.º 004/2010 - Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de até 15 (quinze) caminhões basculantes, destinados ao transporte de terra, agregados, entulhos e congêneres, por um período aproximado de 03 (três) meses. Vigência: 20 de setembro de 2010 à 31 de dezembro de 2010. Valor unitário por m3 por km rodado: R$ 0,72 (setenta e dois centavos) por km rodado carregado. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Contratados: JOSÉ CATARINO FILHO, MANOEL FERREIRA LARA, EDER RODOLFO FAGUNDES, VITOR APARECIDO DE SOUZA, GIULIANO CESAR DE SOUZA, LUIS TADEU CUSTODIO, BENEDITO FRANCISCO MONTANHINI, WALTER BÍCEGO, JOÃO BATISTA DE SOUZA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, ROQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA, DONIZETE PEREIRA FAGUNDES, RUBENS MARQUES MARTINS, LUIZ DOMINGOS DE SOUZA, NORALDINO BORGES DE SOUSA.

JOSÉ ANTÔNIO CINTRA
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:E7303BB8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2010

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Aviso de Adjudicação. Concorrência Pública N.º 004/2010. Objeto: - Contratação de pessoa física para prestação de serviços de até 15 (quinze) caminhões basculantes, destinados ao transporte de terra, agregados, entulhos e congêneres, pelo período de 12 (doze) meses. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2010, foi adjudicado, pelo menor preço por m3 por km rodado, às pessoas físicas homologadas: JOSÉ CATARINO FILHO, MANOEL FERREIRA LARA, EDER RODOLFO FAGUNDES, VITOR APARECIDO DE SOUZA, GIULIANO CESAR DE SOUZA, LUIS TADEU CUSTODIO, BENEDITO FRANCISCO MONTANHINI, WALTER BÍCEGO, JOÃO BATISTA DE SOUZA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, ROQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA, DONIZETE PEREIRA FAGUNDES, RUBENS MARQUES MARTINS, LUIZ DOMINGOS DE SOUZA, NORALDINO BORGES DE SOUSA, que se responsabilizarão pelas execuções dos serviços, nos termos do Edital. São

Sebastião do Paraíso, M.G., 20 de setembro de 2010.

PEDRO HENRIQUE ZANIN JÚNIOR,
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:C3282315

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 110/10

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão nº 110/10, Presencial, Processo nº 3223/10, Registro de Preços nº 061/10, Tipo Menor Valor Por Item Objeto: Contratação de pessoa jurídica objetivando a locação de até 06 (seis) veículos, modelo popular, motor 1.0, total flex, capacidade de 05 (cinco) lugares, destinado ao atendimento de diversos departamentos desta prefeitura, pelo período de 12 meses. A abertura será dia 07 de Outubro de 2010, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 20, Lagoinha, (Anexo I) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000, ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 24 de Setembro de 2010.

FERNANDA CRISTINA PEREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Maykon Donizete Neto de Souza
Código Identificador:52659F7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

O Prefeito Municipal de SENADOR CORTES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, ***HOMOLOGA*** as propostas dos licitantes abaixo identificados, como vencedores nos autos do Processo de Licitação em epígrafe, tudo em conformidade com a Ata de Julgamento datada de 26 de agosto de 2010, que ora é ratificada:

- ***M & Z ROLAMENTOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 83, Bairro centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 68.535.558/0001-05, no valor de R$ 10.599,10 (Dez mil e quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos).

Senador Cortes, 24 de setembro de 2010.

HERMÍNIO JOSÉ GUTERRES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:8CBE0066

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2010

PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2010

· **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AO CONSELHO TUTELAR DE VESPASIANO, VINCULADO A CONTRATO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Após análise e constatada a regularidade dos atos procedimentais, de acordo com os ditames da Lei 10.520/02, bem como do Edital, referente ao Pregão Presencial nº 081/2010, adjudicando as empresas conforme discriminado abaixo:

CONFINS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS INDUSTIALIZADOS LTDA, Para os itens: 01, 08, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 26, 27,28 e 29 - com o valor total de R$ 4.419,59 (Quatro mil quatrocentos e dezenove reais e cinqüenta e nove centavo).

DISTRIBUIDORA IRMAOS SANTANA LTDA, Para os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 22, 24, 25 e 30 Com o valor total de R$ 723,19 (setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos).

Ø **VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO** – Valor total de R$ 5.142,78 (Cinco mil cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Vespasiano, 24 de setembro de 2010

AMAURY OLIVEIRA DE SOUZA
Pregoeiro - Compras e Licitações
Vespasiano – MG

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:751DCFC5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 002 CONTRATO 128/2009

TERMO ADITIVO Nº: 002; **REFERÊNCIA:** Contrato 128 / 2009; **EMPRESA:** PROJEMAC MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; **OBJETO:** prestação de serviços de locação de grupo motor gerador de energia, ; **DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):** Dotação do Orçamento Vigente; **MOTIVO:** prorrogação de prazo; **VALOR:**; **DATA:** 30/04/2010 .SETOR DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:C8D78F4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
RESOLUÇÃO N.º 003/2010

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapeva – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 35, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, e observado o disposto na Lei Ordinária Municipal n.º 1151, de 24 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e hospedagem, devidas aos servidores ou agentes políticos à Câmara Municipal de Itapeva -MG, que se deslocarem do Município de Itapeva por motivo de serviço ou de eventos de interesse da Câmara Municipal, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 1.151, de 24 de agosto de 2.010.
Parágrafo único - Não estão abrangidas pela diária tratada no *caput* deste artigo as despesas com transporte, as quais serão ressarcidas mediante a apresentação dos comprovantes hábeis.

Art. 2º. Os valores integrais das diárias são os constantes o Anexo I desta Resolução.
Parágrafo único – As diárias do Presidente da Câmara serão liberadas pela Mesa Diretora.

Art. 3º. O período do afastamento, para concessão da diária, será determinado tomando-se como termo inicial e termo final do afastamento, respectivamente, a data e a hora de partida e da chegada no Município de Itapeva.

Art. 4º. Será devida diária integral:
I – para cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento;
II – para afastamento superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, se houver necessidade de despesa com pousada.

Art. 5º. Será devida apenas a parcela de diária relativa a alimentação quando o afastamento:
I – for igual ou superior a 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas
II – for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas e não houver necessidade de despesa com pousada.

Art. 6º. Não será devida diária:
I – quando o período de deslocamento for inferior a 6 (seis) horas;
II – Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;
III – quando o deslocamento ocorrer entre localidades cujas distâncias e meios de acesso não justifiquem o pagamento, conforme dispuser Resolução da Mesa Diretora;
IV – cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 7º. A requisição de diárias será feita mediante o preenchimento do formulário "Requisição de Diárias", cujo modelo padrão é constante do Anexo II.
Parágrafo único – No caso de viagem em caráter de urgência, poderá o servidor ou agente político requerer o pagamento das diárias posteriormente ao deslocamento, preenchendo o campo próprio da requisição constante do Anexo II.

Art. 8º. O servidor ou agente político que receber diária deverá apresentar relatório de viagem, conforme formulário próprio – Anexo III – no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno ao Município de Itapeva – MG e restituir as diárias eventualmente excedentes, por motivo de retorno antes da data prevista.
§1º – Quando houver despesas com deslocamento a serem ressarcidas, deverão ser juntados ao relatório de viagem os comprovantes de despesas juntamente com a "Requisição de Reembolso", cujo modelo é constante do Anexo IV.
§2º – O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita o servidor ou agente político ao desconto integral em folha dos valores recebidos.

Art. 9º. As diárias dos servidores e dos vereadores serão autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 10. Os valores das diárias, constantes do Anexo I, serão corrigidos sempre que defasados, mediante Resolução da Mesa Diretora.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as Resoluções n.º 001, de 19 de abril de 2.004; n.º 001, de 12 de abril de 2.005; n.º 005, de 06 de setembro de 2.006 e n.º 001, de 22 de janeiro de 2.009.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2010.

MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Câmara

JOSÉ XAVIER BATISTA
Vice-Presidente

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Secretário da Mesa

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG

	Municípios mineiros e de outros Estados	Capitais de Estados da Federação
PARCELA DE HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA	R$ 165,00	R$ 300,00
PARCELA DE ALIMENTAÇÃO	R$ 85,00	R$ 110,00

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

NOME DO REQUISITANTE:			
DESTINO:			
DATA PREVISTA PARA A SAÍDA:		HORÁRIO PREVISTO DA SAÍDA:	

DATA PREVISTA PARA O RETORNO:		HORÁRIO PREVISTO PARA O RETORNO	
MEIO DE TRANSPORTE A SER UTILIZADO:			
QUANTIDADE DE DIÁRIAS SOLICITADAS:			
Solicito a liberação de diárias de viagem para viajar na data, horário e destino acima mencionado, pelos seguintes motivos:			
DECLARAÇÃO: O requisitante declara, sob as penas da lei, não residir na localidade de destino.			
Assinatura do Requisitante			
APROVAÇÃO DA(S) AUTORIDADE(S) COMPETENTE(S)			
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas. _____ _____			

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:					
DESTINO:					
DATA DA SAÍDA:		HORÁRIO DA SAÍDA:			
DATA DO RETORNO:		HORÁRIO DO RETORNO:			
FINALIDADE DA VIAGEM (DESCREVER ABAIXO OS LOCAIS E HORÁRIOS EM QUE ESTEVE PRESENTE, AUTORIDADES E OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES)					
DECLARO QUE NÃO RESIDO NA LOCALIDADE DE DESTINO					
UTILIZOU VEÍCULO OFICIAL?	SIM	( )	NÃO	PLACAS	
RECEBEU REEMBOLSO?	SIM	( )		NÃO	( )
NO CASO DE REEMBOLSO, DESCREVA ABAIXO OS COMPROVANTES QUE ESTÃO SENDO APRESENTADOS JUNTO A ESTE RELATÓRIO.					
( ) PASSAGENS RODOVIÁRIAS ( ) PASSAGENS AÉREAS ( ) NOTAS OU CUPONS FISCAIS ( ) RECIBOS ( ) OUTROS. DESCREVER:					
_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES					
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE: Aprovo(amos) as diárias e reembolso concedidas ao servidor(es)/vereador(es) acima identificado(s): _____ Assinatura e Carimbo					

ANEXO IV

MODELO DE REQUISIÇÃO DE REEMBOLSO

REQUISIÇÃO DE REEMBOLSO

NOME DO REQUISITANTE:	
VIAGEM REALIZADA À CIDADE DE:	
DATA DA VIAGEM:	
MEIO DE TRANSPORTE A SER UTILIZADO:	
Solicito o reembolso das seguintes despesas, conforme comprovantes anexos:	
( ) Despesas com combustível	
( ) Despesas com lubrificantes	
( ) Despesas com passagens	
( ) Despesas com serviços mecânicos	

( ) despesas com peças e componentes
( ) Outras despesas. Descrever:
Assinatura do Requisitante
APROVAÇÃO DA(S) AUTORIDADE(S) COMPETENTE(S)
Autorizo a concessão do reembolso acima solicitado. _____ _____

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:F11E7C89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para a aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração publica em cumprimento ao disposto na lei federal nº. 9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto Estadual nº. 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a prefeitura municipal de Divinópolis recebeu recursos financeiros federais e estaduais na forma abaixo descrita:

Data	Origem	Agencia	Conta	Valor
13/09/2010	Transf. Fnas Prog. Proteção ao Idoso	4341-9	7450-0	R$ 1.000,00
13/09/2010	Transf. Fnas CRAS	4341-9	14377-4	R$ 3.935,020
13/09/2010	Transf.Fnas Liberdade Assistida	4341-9	11802-8	R$ 4.400,00
15/09/2010	Transf. Fundeb	4341-9	8995-8	R$ 732.198,88
20/09/2010	Fundo de Participação dos Municípios	4341-9	73090-4	R$ 321.514,20
20/09/2010	Transf. Fundeb	4341-9	8995-8	R$ 54.325,01
20/09/2010	Transf.União Fex-Comp.Esf.Export	4341-9	28699-0	R$ 188.565,97
21/09/2010	Transf. Imposto Circ. Merc-icms	0315-6	561-7	R$ 1.374.900,34
21/09/2010	Transf. Fundeb	4341-9	8995-8	R$ 519,51
21/09/2010	Transf. Imposto Propriedade Rural	4341-9	5978-1	R$ 62,32
21/09/2010	Transf. Fnas CRAS	4341-9	8752-1	R$ 18.000,00
21/09/2010	Transf.Prog.Nac. Alimentação Escolar	0113	16-5	R$ 8.520,00
22/09/2010	Transf. Imposto Propriedade Rural	4341-9	5978-1	R$ 976,91
22/09/2010	Transf. Fundeb	4341-9	8995-8	R$ 487.482,70
22/09/2010	Transf. Fundo Especial do Petróleo	4341-9	8995-8	R$ 519,51

Divinópolis, 24 Setembro de 2010.

JULIO CÉSAR RESENDE
Chefe de Setor de Pagamento

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:71575CC7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº. 021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

"Dispõe sobre o julgamento de Processos Administrativos realizados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, na sessão ordinária da sexagésima segunda reunião, realizada no dia 09 de setembro de 2010".

O Conselho Municipal de Defesa Conservação e do Meio Ambiente de Luz - CODEMA, no uso de atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 921/98, de 20 de março de 1998 e suas alterações e conforme o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando os julgamentos de Processos Administrativos de diversos requerentes acerca de pedidos de supressão de espécies arbóreas na zona urbana do Município de Luz, de declaração ou parecer do CODEMA sobre o Desmembramento de Área e Loteamento realizados na sessão ordinária da sexagésima segunda reunião, realizada no dia 09 de setembro de 2010

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam deferidos na forma abaixo os seguintes requerimentos dos Processos:

PROTOCOLO	REQUERENTE	ENDEREÇO
133/2010	Darci Maria de Oliveira	Rua Matutina, 968.
134/2010	Mozart Basílio	Rua Professor João Calixto, 60.
136/2010	Mario Lúcio Lamounier Vargas	Rua São Gotardo, 101.
138/2010	Shislaine Grece Costa Ferreira	Rua Cel.José Thomás, 1128.
140/2010	Cláudia Aparecida Araújo	Rua Chiquito Couto, 179
143/2010	Vanderlei Cassiano Santos	Rua Dez de Abril, 1546.
144/2010	Eugênio de Oliveira	Rua Ana Amélia, 01.

Art. 2º. Ficam indeferidos na forma abaixo os seguintes requerimentos dos Processos:

PROTOCOLO	REQUERENTE	ENDEREÇO
141/2010	Aparecida Camargos da Silva	Rua Campos Altos, 39.
142/2010	José Maciel Ribeiro	Rua Nossa Senhora de Fátima, 1139.
146/2010	Cornélio Honorato Costa	Rua Teotônio Paulinelli, 270.
147/2010	Ana Maria Alves	Rua dos Cocais, 509.
148/2010	Gerci Francisco Duarte	Rua José Batista Campos, 71- Esteios.

Art. 3º. Ficam deferidos na forma abaixo os seguintes requerimentos dos Processos condicionados o plantio antecipado de outras espécies:

PROTOCOLO	REQUERENTE	ENDEREÇO
137/2010	Humberto Giordani Filho	Rua Treze de Maio, 1747.
139/2010	Prefeitura Municipal de Luz	Praça João Batista do Couto, 10 – Esteios.
145/2010	Marlene Oliveira Nascimento	Rua Treze de Maio, 1811.

Art. 4º. Fica deferido, na forma da lei o pedido de parecer para o Loteamento de Área dos seguintes requerimentos de Processos:

PROTOCOLO	REQUERENTE	ENDEREÇO
042L/2010	ATR Ltda. & Guarim Alfredo Caetano Carvalho	Loteamento Açudão.

Art. 5º. Fica deferido, na forma da lei o pedido de parecer para o Desmembramento de Área dos seguintes requerimentos de Processos:

PROTOCOLO	REQUERENTE	ENDEREÇO
33.386/2010	Oriovaldo Alves Nogueira	Rua Castro Mendes de Macedo

Art. 6º. Houve discussão e aprovação do Regimento Interno;

Art. 7º. Houve apresentação do Projeto de Rearborização dos Canteiros Centrais da Avenida Dores do Indaiá, da Rua Capitão Dú, da Rua Presidente Getúlio Vargas e do Cemitério;

Art. 8º. Houve discussão sobre algumas podas drásticas;

Art. 9º. Houve discussão sobre o material lenhoso proveniente de corte de árvores em meio urbano;
Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 09 de setembro de 2010.

EVANDRO VELOSO BERNARDES
Presidente do CODEMA

Publicado por:
Lorena Paulinelli Raposo Oliveira
Código Identificador:C2E9F0C9